

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Terça-feira, 09 de Setembro de 1.997

Nº 6.797 - Ano XXIII

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9380 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

Denomina Praça Euzébio Rocha Uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Praça Euzébio Rocha, a praça sem designação, localizada entre o Viaduto Paulo da Nóbrega, Avenida José Bonifácio, via de retorno e Rodovia Heitor Penteado, próxima ao Jardim das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autores: Vereadores João Dirani Júnior e Sérgio Benassi

LEI Nº 9381 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

Denomina Rua Dona Eglantina Penteado da Silva Prado Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Dona Eglantina Penteado da Silva Prado, a rua sem denominação da gleba 28 C - Qt. 30.029, com início na Avenida Washington Luiz e término na Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, no conhecido Parque Prado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Roberto Frati

LEI Nº 9382 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

Denomina Rua Rita Margareth Nucci Mascaro D'ascenzo, Uma Via Pública no Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	3
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS.....	6
SECRETARIA DE SAÚDE.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DA GERÊNCIA DA CIDADE.....	7
SANASA.....	7
EMDEC.....	8
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	8
CEASA.....	9
PODER JUDICIÁRIO.....	9
DIVERSOS.....	9
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	9

Artigo 1º - Fica denominada Rua Rita Margareth Nucci Mascaro D'Ascenzo, a Rua 4 do Loteamento Residencial Novo Mundo, com início na Rua 1 (um) e término na Rua 13.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Antonio Rãifful

DECRETO Nº 12621 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

Altera o Valor do Fator Condições Adversas do Trabalho (Cat), do Prêmio Produtividade Concedido aos Ocupantes do Cargo de Médico, da Família Ocupacional Saúde

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei nº 7.510, de 28 de maio de 1993, no artigo 77, da Lei nº 8.219, de 23 de dezembro de 1994, e no artigo 5º, do Decreto nº 12.445, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, também, a Resolução nº 01, de 13 de março de 1997, do Conselho Municipal de Saúde de Campinas;

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades de contratação e fixação dos profissionais médicos em determinadas Unidades de Saúde,

DECRETA

Artigo 1º - O valor referente ao fator Condições Adversas de Trabalho (CAT), do prêmio produtividade concedido aos servidores ocupantes do cargo de médico, da Família Ocupacional Saúde, e estabelecido no Decreto nº 12.445/96, fica acrescido dos valores constantes do anexo único deste decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores médicos lotados nos centros de saúde relacionados no referido anexo único deste decreto.

§ 2º - Para fins de cálculo e no que mais couber, aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto nº 12.445, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Os valores constantes do anexo único deste decreto serão empregados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de junho do corrente ano.

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Campinas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias indicadas na Lei nº 7.510/93, complementada na forma do disposto no artigo 77, da Lei nº 8.219/94.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

GERALDO CÉSAR BASSOLI CEZARE

Secretário dos Negócios Jurídicos

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário de Finanças e Recursos Humanos

ODAIR ALBANO

Secretário de Saúde

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, conforme protocolado nº 033.087/97, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Visto: **RUI FERNANDO AMARAL G. DE CARVALHO**

Supervisor da Coordenadoria Técnico-Legislativa

ANEXO ÚNICO

Produtividade - Condições Adversas de Trabalho (CAT)

CARGO	JORNADA SEMANAL	VALOR(RS)
MÉDICO	40 hs	1.200,00
	30 hs	900,00
	24 hs	720,00
	20 hs	600,00
	12 hs	360,00

LOCAIS

Centros de Saúde (CS)

CAPIVARI	VISTA ALEGRE
DIC I	AEROPORTO
ITATINGA	FLORENCE
DIC III	ANCHIETA
VALENÇA	SANTA LÚCIA
SANTA MÔNICA	SÃO CRISTÓVÃO
SÃO MARCOS	SÃO DOMINGOS
SÃO JOSÉ	FLORESTA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO

Em 08 de Setembro de 1997

VETO TOTAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 88/97 QUE, FIXA METAS PERCENTUAIS PARA URBANIZAÇÃO DE FAVELAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. J. Publique-se.

Campinas, 08 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

VETO TOTAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 113/97 QUE, DISPÕE SOBRE A DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS OU DE USO COMUM DO POVO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. J. Publique-se.

Campinas, 08 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Prot. 6000176/96 Sar-Norte - Deixo de acolher o que propõe o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos em sua manifestação de fls. 90. Concorro com o Sr. Secretário das Finanças e Recursos Humanos - cota supra - que a transformação da penalidade viria a se constituir em precedente indesejável. Isto posto, acolho o que consta dos pareceres de fls. 86/89 e supra do Sr. Secretário das Finanças e Recursos Humanos, nos termos dos quais nego provimento ao recurso, para manter a decisão de fls. 54 verso do então Prefeito Municipal, que aplicou à servidora Requerente a pena de demissão. À SNJ. e DARH.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 560 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

Revigora a Ordem de Serviço Nº 298 de 07 de Julho de 1977, Que Dispõe Sobre a Realização de Reuniões Festivas Nas Repartições

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, CONSIDERANDO que o item III do Artigo 185 do Estatuto dos Funcionários Municipais de Campinas proíbe ao funcionário promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição; CONSIDERANDO que a realização de reuniões festivas tem sido tolerada com intento de fortalecer a cordialidade que deve reinar no relacionamento entre os funcionários; CONSIDERANDO, porém, que nem sempre esse intento é objetivado e alcançado; CONSIDERANDO, ainda, que as reuniões festivas, quando realizadas no recinto das repartições e no horário do expediente, perturbam o bom andamento do serviço público e podem ser objeto de má interpretações pelas partes que no momento estejam tratando de assuntos junto à repartição; CONSIDERANDO, finalmente, que as manifestações de apreço que com justiça devam ser promovidas podem realizar-se em horário adequado e fora do recinto das repartições municipais,

DETERMINA

a todos os Secretários Municipais, Presidentes de autarquias e outros órgãos da Administração descentralizada que expeçam instruções para a estrita

observância do item III do Artigo 185 do Estatuto dos Funcionários Municipais de Campinas que proíbe ao funcionário promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever listas de donativos no recinto da repartição. Cumpra-se.

Campinas, 08 de setembro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Prot. 49.081/96 Condomínio Edifício São Luís - Deliro a solicitação de dispensa do cumprimento do item "9" (nove) da intimação da Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

Campinas, 05 de setembro de 1997

MANOEL LUIZ BRAGA VIEIRA

Diretor

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Expediente nº 03/97 da Diretoria Técnico Científica da Fundação Municipal José Pedro de Oliveira de 31 de Agosto de 1997.

O Depto. Técnico Científico autoriza a coleta de materiais botânicos para aulas práticas do Departamento de Botânica, do Instituto de Biologia, Unicamp. Profª. Drª. Eliana Regina Forni Martins, Chefe do Departamento de Botânica, Instituto de Biologia Unicamp.

PEDRO BENEDITO MACIEL NETO

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

*Expediente Despachado Pelo Sr. Presidente
Em 28 de Julho de 1997*

Ocorrências registradas na Reserva Florestal de Santa Genebra encaminhadas ao Conselho de Administração da Fundação Municipal José Pedro de Oliveira para conhecimento e providências cabíveis.

Registro 149	11/07/97	Cod. 06	Ponto 4000
Registro 150	12/07/97	Cod. 29	Ponto 500
Registro 151	12/07/97	Cod. 26	Ponto 1500
Registro 152	13/07/97	Cod. 26	Ponto 7500
Registro 153	13/07/97	Cod. 06	Ponto 8000
Registro 154	14/07/97	Cod. 26	Ponto Portaria
Registro 155	14/07/97	Cod. 16	Ponto Portaria
Registro 156	14/07/97	Cod. 15	Ponto 400
Registro 157	14/07/97	Cod. 12	Ponto 250
Registro 158	15/07/97	Cod. 26	Ponto Portaria
Registro 159	15/07/97	Cod. 06	Ponto 500
Registro 160	15/07/97	Cod. 19	Ponto 400
Registro 161	16/07/97	Cod. 26	Ponto Portaria
Registro 162	16/07/97	Cod. 05	Ponto Portaria
Registro 163	17/07/97	Cod. 25	Ponto Portaria
Registro 164	17/07/97	Cod. 06	Ponto 4000
Registro 165	18/07/97	Cod. 26	Ponto Portaria
Registro 166	18/07/97	Cod. 19	Ponto 3500
Registro 167	19/07/97	Cod. 26	Ponto Portaria
Registro 168	19/07/97	Cod. 13	Ponto 3750
Registro 169	20/07/97	Cod. 20	Ponto 250
Registro 170	20/07/97	Cod. 06	Ponto 6750
Registro 171	20/07/97	Cod. 26	Ponto Portaria
Registro 172	22/07/97	Cod. 15	Ponto 1000
Registro 173	23/07/97	Cod. 20	Ponto 250
Registro 174	23/07/97	Cod. 06	Ponto 400
Registro 175	25/07/97	Cod. 13	Ponto 400
Registro 176	25/07/97	Cod. 19	Ponto 3500
Registro 177	28/07/97	Cod. 06	Ponto 600

Ciente. Publique-se.

PEDRO BENEDITO MACIEL NETO

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.
Jornalista Responsável: Paulo Roberto Machado (MTB: 13.501).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO*Em 08 de Setembro de 1997*

Prot. 40.995/95 Jeová Máximo de Oliveira e Outro - Face aos elementos constantes no presente protocolado HOMOLOGO a Concorrência nº 031/97, e AUTORIZO nos termos da Lei Municipal nº 9.101 de 28/11/96, a venda de faixas de terreno especificadas nos itens 001 e 002 do Edital Licitatório, aos Senhores:

- Antonio Alves Pereira para o bem descrito no item 001, no valor correspondente a 2.685,00 (duas mil, seiscentos e oitenta e cinco) UFIR's;
 - Jeová Máximo de Oliveira para o bem descrito no item 002, no valor correspondente a 2.672,00 (duas mil, seiscentas e setenta e duas) UFIR's.
- Publique-se na forma da lei e, a seguir, à S.N.J. para as demais providências.

ADEMIR MACAN

Secretário Municipal de Administração

SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS*Convocação*

A Presidência da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da Terceira Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em 16/09/97, às 8:30 horas em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibas, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 12º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo:

PAUTA

- 1) **Prot. 02027/92 Aveiro Construtora Ltda.**
Relator: João Milani Neto
- 2) **Prot. 23937/95 Centro Especializado de An.Clínicas Cps S/C Ltda.**
- 3) **Prot. 11003/95 Instituto de Patologia de Campinas**
Relator: Dagoberto Silvério da Silva
- 4) **Prot. 24010/95 Inst. Patologia Clínica e Pesquisa S/C Ltda.**
Relatora: Susy Gomes Hoffmann
- 5) **Prot. 22281/95 Lab. Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.**
- 6) **Prot. 23745/95 Lab. Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.**
- 5) **Prot. 22282/95 Lab. Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.**
Relator: Jorge Luiz Miguel

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima reunião desta Câmara de acordo com nova publicação de Pauta.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Prot. 45589/91 Francisco Manuel Pinheiro - Após reanálise do processo, fica a publicação de 27.03.97 (fls. 106 do processo) CANCELADA, por se tratar de oferecimento de documentos à fiscalização tributária e não de recurso à decisão de primeira instância, pelo que torna-se irrelevante a intepetividade ou não da peça. Publique-se.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS*Balancete dos Trabalhos do 1º Semestre/97*

A JRT tem a satisfação de publicar o resumo dos principais trabalhos desenvolvidos por este órgão no 1º semestre de 1997:

- 1) Publicações em DOM: 80
- 2) Reuniões: de Julgamentos: 14
Outras Reuniões: 4
Total: 18
- 3) Processos Resolvidos Por Julgamentos: 51
Processos Resolvidos Pela Presidência: 49
Total: 100
- 4) Processos Com Representantes Fiscais: 25
Processos Com Relatores: 41
Processos Prontos Para Julgamento: 22
Total De Processos em Andamento: 88
- 5) Estoque de Processos Em 31/12/96: 496
Processos Recebidos em 1997: 77
Processos em Andamento: 88

Processos Resolvidos em 1997: 100
Saldo Para O 2º Semestre: 385

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº 40048 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 39222/97, que nomeou a Sra. Vera Lucia Longhini, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento junto ao Departamento de Desenvolvimento de Capacitação Profissional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Nº 40086 - nomear, a partir de 01/09/97, a Sra. Marilda Cunha Cerri para, exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Setorial junto a Coordenadoria Setorial de Acompanhamento RH. da Assessoria de Planejamento e Gestão da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos

Nº 40153 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 37409/96, que designou a servidora Nelita Correa Jardim Santos - matrícula 63213 para exercer a função gratificada denominada Assistente de Diretor, junto a Ouvidoria Pública do Gabinete do Prefeito.

Nº 40154 - 1) revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 39655/97 item 02, que designou o servidor Francisco Carlos Simões - matrícula 89017 para exercer a função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível IV, junto ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças.

2) nomear, a partir da data da publicação, o Sr. Francisco Carlos Simões - matrícula 89017 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial Administrativo - Financeira do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Nº 40155 - nomear, a partir da data da publicação a Sra. Marli Aparecida Paulino - matrícula 91336 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Expediente da Coordenadoria Setorial Administrativo - Financeira do Fundo Social de Solidariedade do Município

Nº 40156 - 1) revogar, a partir da data da publicação a Portaria nº 38727/97, que designou a Sra. Sandra Arlete Sgarbi - matrícula 95105, para exercer a função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível III, junto a Secretaria Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social.

2) nomear, a partir da data da publicação a Sra. Sandra Arlete Sgarbi - matrícula 95105 para, exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Recursos Humanos da Coordenadoria Setorial Administrativo - Financeira do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Nº 40157 - 1) revogar, a partir da data da publicação a Portaria nº 37617/96, que designou o Sr. Luís dos Reis Neves - matrícula 77272 para, exercer a função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível II, junto ao Gabinete do Prefeito.

2) nomear, a partir da data da publicação, o Sr. Luís dos Reis Neves - matrícula 77272 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Coordenadoria Setorial Administrativo - Financeira do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Nº 40158 - retificar a Portaria nº 40135/97, para declarar que o nome correto é Simone Cristina Guido de Barros Pimentel.

Nº 40159 - nomear, a partir de 01/09/97, a Sra. Elizabeth Noveli Vicentim para, exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Projetos Sociais e de Eventos do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Nº 40160 - nomear, a partir da data da publicação, a Sra. Jerceyr Aparecida Villas Boas - matrícula 84710 - para, exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Serviços da Coordenadoria Setorial de Projetos Sociais e de Eventos do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Nº 40161 - revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 35076/95 item 49 B, que designou o Sr. Renato Ferraz Gil - matrícula 94429 para, exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº 40162 - revogar, a partir da data da publicação a Portaria nº 39601/97 item 02, que designou a Sra. Maria Anita Prado Souza - matrícula 55311, para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Programação da Coordenadoria de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº 40163 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 35076/95 item 75 B, que designou a servidora Rosana Merino Rodrigues dos Santos - matrícula 91363 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria Técnica do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

2) nomear, a partir de 04/08/97, a Sra. Rosana Merino Rodrigues dos Santos - matrícula 91363 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Esporte do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes.

Nº 40164 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 39075/97, que designou a servidora Vanda Regina de Almeida - matrícula 95622 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Esportes do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo.

2) nomear, a partir de 04/08/97, a servidora Vanda Regina de Almeida - matrícula 95622 para, exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial da Escola de Esportes do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes.

Nº 40165 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 35076/95 item 76 B, que designou o servidor Mauro Moreno Christenson - matrícula 72003 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível III, junto a Coordenadoria

de Manutenção do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº 40166 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33271/95 item 02, que designou a servidora Lilia Mara Pereira - matrícula 91673 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Programação Fiscal e Administração do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Nº 40167 - nomear, a partir da data da publicação, o servidor Áureo Mariano de Lima - matrícula 63238 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40169 - 1) revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 34588/95 item 14, que designou a servidora Edi Aparecida de Oliveira - matrícula 81422 para exercer a função gratificada denominada Assistente de Diretor junto ao Departamento de Desenvolvimento Institucional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2) nomear, a partir da data da publicação a servidora Edi Aparecida de Oliveira - matrícula 81422 para, exercer o cargo em comissão, de Chefe de Setor, junto ao Setor de Atendimento ao Servidor da Coordenadoria Setorial de Acompanhamento RH da Assessoria de Planejamento e Gestão RH da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40170 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 37978/96 item 02, que designou o servidor Airton Aparecido Salvador - matrícula 94372 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Cadastro Funcional do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2) nomear, a partir de 04/08/97, o servidor Airton Aparecido Salvador para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Pessoal do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40171 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 34588/95 item 27 B, que designou a servidora Seila de Freitas Biscassi - matrícula 93066 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Registro da Coordenadoria de Atos e Registros do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2) nomear, a partir de 04/08/97, a servidora Seila de Freitas Biscassi - matrícula 93066 para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Atos e Registros da Coordenadoria Setorial de Pessoal do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40172 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 34588/97 item 21 B, que designou o servidor Nilson José Balbo - matrícula 12182 para exercer a função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível IV, junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2) nomear, a partir de 04/08/97, o servidor Nilson José Balbo - matrícula 12182 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial de Folha de Pagamento do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40173 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 34588/95 item 31 B, que designou o servidor Heitor Lacerda Guedes Júnior - matrícula 87990 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Frequência do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2) nomear a partir de 04/08/97, o servidor Heitor Lacerda Guedes Júnior - matrícula 87990 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Frequência da Coordenadoria Setorial de Folha de Pagamento do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40174 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 34588/95 item B, que designou a servidora Marilda Aparecida Prunes Regi Atauri - matrícula 94396 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Concursos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2) nomear, a partir de 04/08/97, a servidora Marilda Aparecida Prunes Regi Atauri - matrícula 94396 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Concursos, Recrutamento e Seleção do Departamento de Recursos Humanos da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40194 - nomear, a partir da data da publicação, a servidora Márcia Helena Lima Jardim - matrícula 64826 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Cultura e Turismo do Departamento Regional de Operações Norte da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40175 - nomear, a partir da data da publicação, o Servidor Hélio Tozzi Júnior - matrícula 77241 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Descentralização e Participação do Departamento de Gerenciamento da Descentralização e Participação da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40176 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a nomeação do Sr. Lorival Macedo de Carvalho para, exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Gerenciamento da Descentralização e Participação da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40177 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a nomeação do Sr. Osvaldo Aldo Hermogenes, no cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Gerenciamento das Ações de Governo da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40178 - nomear, a partir da data da publicação, a servidora Lúcia Beatriz Affonseca de Affonseca - matrícula 89658 para, exercer em comissão, o cargo

de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial "156" do Departamento de Gerenciamento das Ações de Governo da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40179 - 1) revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 38334/97, que nomeou o Sr. Francisco Zanin Neto - matrícula 88087 para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Ação Regional Norte.

2) nomear, a partir de 04/08/97, o Sr. Francisco Zanin Neto - matrícula 88087 para, exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Regional de Operações Norte da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40180 - revogar, a partir da data da publicação a Portaria nº 37624/96 item B, que designou o servidor José Rubens Simões Carvalheira - matrícula 54972 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Cultura e Turismo do Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Ação Regional Norte.

Nº 40200 - revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 35569/96, que designou a servidora Giselda Pereira da Silva - matrícula 97753 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível I, junto ao Centro Esportivo Boa Vista da Coordenadoria de Esportes do Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Ação Regional Norte.

Nº 40201 - nomear, a partir da data da publicação, o Sr. Israel de Paula Lopes - matrícula 98336 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Centro Esportivo Boa Vista da Coordenadoria Setorial de Esportes do Departamento Regional de Operações Norte da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40199 - revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 30653/93, que designou a servidora Yvonne Tereza Duarte Fiandra - matrícula 21366, para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível I, junto a Área de Administração da Coordenadoria Regional 04 junto a Unidade de Desenvolvimento dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Ação Regional Norte.

Nº 40202 - revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 33270/95 item B, que designou o servidor Euclides Baptista - matrícula 87729 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Operações da Coordenadoria Regional 04 do Departamento de Desenvolvimento dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Ação Regional Norte.

Nº 40203 - nomear, a partir da data da publicação, o Sr. Antonio Caetano da Silva - matrícula 77994 para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Operações da Administração Regional 04 do Departamento Regional de Operações Norte da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40204 - 1) revogar, a partir de 04/08/97 a Portaria nº 38489/97, que nomeou o Sr. José Manuel Fernandes - matrícula 26292 para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Ação Regional Sul.

2) nomear, a partir de 04/08/97, o Sr. José Manuel Fernandes - matrícula 26292 para, exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento junto ao Departamento Regional de Operações Sul da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40205 - 1) revogar, a partir de 04/08/97 a Portaria nº 38490/97, que nomeou o Sr. Tadayoshi Hanada - matrícula 26294 para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Ação Regional Leste.

2) nomear, a partir de 04/08/97, o Sr. Tadayoshi Hanada - matrícula 26294 para, exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Regional de Operações Leste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40206 - revogar, a partir da data da publicação a Portaria nº 37629/96 item B, que designou a servidora Dayse Sarmiento - matrícula 81521 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Cultura e Turismo do Departamento de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Ação Regional Leste.

Nº 40207 - 1) revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 39012/97 que designou o servidor Sérgio Gonçalves - matrícula 95791 para exercer a função gratificada denominada Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível IV, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2) nomear, a partir da data da publicação, o servidor Sérgio Gonçalves - matrícula 95791 para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Cultura e Turismo do Departamento Regional de Operações Leste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40208 - revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 33266/95 item 21 B, que designou o servidor Mário de Moraes - matrícula 87699 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Operações I da Coordenadoria Regional 03 do Departamento de Desenvolvimento dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Ação Regional Leste.

Nº 40209 - nomear, a partir da data da publicação, o servidor Sebastião Batista Ildefonso - matrícula 90344 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Operações I da Administração Regional 03 do Departamento Regional de Operações Leste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40210 - 1) revogar, a partir de 04/08/97 a Portaria nº 38336/97, nomeou o Sr. Alberto Braede Leite - matrícula 26155 para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Ação Regional Oeste.

2) nomear, a partir de 04/08/97, o Sr. Alberto Braede Leite - matrícula 26155 para, exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40211 - nomear, a partir de 01/09/97, a Sra. Maria do Carmo Mascaro para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Educação do Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40212 - nomear, a partir de 01/09/97, a Sra. Marisa Moreno Blumlein para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Cultura e Turismo do Departamento Regional de Operações

Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40213 - nomear, a partir da data da publicação, o servidor Armando da Rocha Valente Filho - matrícula 84074 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Administração da Administração Regional 05 do Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40214 - 1) revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 39810/97 item 02, que designou o servidor João Batista Ferreira - matrícula 90900 para exercer a função gratificada denominada Supervisão III, junto a Área de Operações I da Coordenadoria Regional 13 do Departamento de Desenvolvimento dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Ação Regional Oeste.

2) nomear, a partir da data da publicação, o servidor João Batista Ferreira - matrícula 90900 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Operações I da Administração Regional 13 do Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40215 - 1) revogar a partir da data da publicação a Portaria nº 33983/95, que designou o servidor Francisco José de Souza - matrícula 90934 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível I, junto a Área de Administração da Coordenadoria Regional 05 do Departamento de Desenvolvimento dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Ação Regional Oeste.

2) nomear, a partir da data da publicação, o servidor Francisco José de Souza - matrícula 90934 para, exercer o cargo em comissão, de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Recursos Humanos do Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40216 - 1) revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 33268/95 item B, que designou o servidor Luiz Carlos Donadon - matrícula 88040 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível III, junto a Coordenadoria Financeira e de Administração do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Ação Regional Oeste.

2) nomear, a partir da data da publicação, o servidor Luiz Carlos Donadon - matrícula 88040 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Suprimentos do Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40217 - nomear, a partir da data da publicação, a servidora Celia Aparecida Rosseto Casado - matrícula 63136 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Habitação do Departamento Regional de Operações Sudoeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade

Nº 40218 - nomear, a partir da data da publicação, o servidor Isac Correa - matrícula 94125 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Operações 02 da Administração Regional 12 do Departamento Regional de Operações Sudoeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40219 - revogar, a partir da data da publicação, a Portaria nº 33258/95 item 10 B, que designou o servidor Mário Callegari - matrícula 92217 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Operações da Sub-Prefeitura de Barão Geraldo do Gabinete do Prefeito.

Nº 40220 - nomear, a partir da data da publicação, o servidor Ademir Aparecido Grandin - matrícula 94431 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Operações da Sub-Prefeitura de Barão Geraldo do Departamento Regional de Operações Noroeste da Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40221 - revogar, a partir da data da publicação a Portaria nº 33258/95 item 49, que designou o servidor Cláudio Roberto Amado - matrícula 20552 para exercer a função gratificada denominada Supervisão I, junto a Área de Administração da Sub-Prefeitura de Joaquim Egídio do Gabinete do Prefeito.

Nº 40222 - revogar, a partir de 04/08/97 a Portaria nº 33265/95 item 15, que designou o servidor Flavio Gordon - matrícula 90724 para exercer a função gratificada denominada Coordenador Nível IV, junto a Coordenadoria de Controle Ambiental do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Nº 40223 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação da servidora Rosângela Ribeiro - matrícula 65958, na função gratificada de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico Territorial e Sistema Viário do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40224 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação da servidora Terezinha Silveira Alves - matrícula 80447, na função gratificada de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Planejamento Sócio Econômico do Departamento de Planejamento Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40225 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação da servidora Renata Rosa Isemburg Vahteric Silva - matrícula 83483, na função gratificada de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Uso e Ocupação do Solo do Departamento de Planejamento e Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40226 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação do servidor Emiko Okada - matrícula 87737, na função gratificada de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do Departamento de Informação Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40227 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação do servidor Rubens Aparecido Gomes - matrícula 90649, na função gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Informações Cartográficas da Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40228 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação do servidor Eliseu Alves Teixeira Filho - matrícula 75631, na função gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Informações Analíticas da Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria

Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40229 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação do servidor Sérgio Luiz Peron - matrícula 90650, na função gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Informações Patrimoniais da Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40230 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação da servidora Ana Tereza Matelli - matrícula 72666 na função gratificada de Chefe de Setor junto ao Setor de Documentação da Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40231 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação da servidora Sonia Maria de Paula Barrenha - matrícula 84011 na função gratificada de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial de Atendimento à Clientes do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40232 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação do servidor Jefferson Rocco - matrícula 89565 na função gratificada de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40233 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação do servidor Shiguer José Nishikawa - matrícula 88498 na função gratificada de Chefe de Setor junto ao Setor de Manutenção de Base Cartográfica da Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40234 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação da servidora Maria Ignez Nicolini Delgado - matrícula 85705 na função gratificada de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial de Cartografia e Desenho Técnico do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40235 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação do servidor José Adhemar de Gasperi - matrícula 94519 na função gratificada de Chefe de Setor junto ao Setor de Desenho Técnico da Coordenadoria Setorial de Cartografia e Desenho Técnico do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Nº 40236 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 35157/95 que designou o servidor Luciano Ferrão Costallat - matrícula 11342 para exercer a função gratificada de Coordenador IV junto a Coordenadoria de Estudos e Pesquisa do Departamento de Desenvolvimento e Fomento Econômico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Nº 40237 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 35797/96, que designou o servidor Antonio Rogerio Pereira Becca - matrícula 92222 para exercer a função gratificada de Coordenador Nível IV junto a Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico do Departamento de Desenvolvimento e Fomento Econômico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Nº 40238 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33265/95 item 45 B, que designou a servidora Maria de Fatima Claudino - matrícula 96571 para exercer a função gratificada de Supervisão Nível III junto a Área de Diretrizes Urbanísticas da Coordenadoria de Parcelamento do Solo do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Nº 40239 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33265/95 item 49 B, que designou o servidor Paulo Cesar da Fonseca - matrícula 97840 para exercer a função gratificada de Coordenador Nível IV junto a Área de Informática do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Nº 40240 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33265/95 item 50 B, que designou a servidora Silvia Margaret Caputo - matrícula 83164 para exercer a função gratificada de Coordenador Nível IV junto a Área de Desenhos do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Nº 40241 - revogar, a Portaria nº 39612/97, que designou o Sr. Roberto de Almeida - matrícula 28944 para exercer a função gratificada de Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível IV junto a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

Nº 40242 - nomear, o Sr. Roberto de Almeida - matrícula 28944 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial da Academia da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

Nº 40243 - revogar, a Portaria nº 38404/97, que nomeou o Sr. Wagner Fregni - matrícula 26224 para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível I junto a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

Nº 40244 - nomear, o Sr. Wagner Fregni - matrícula 26224 para, exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial de Orçamento da Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

Nº 40245 - nomear, a partir de 01/09/97, o Sr. Vilson Aparecido de Freitas para, exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial da Guarda Municipal do Departamento da Guarda Municipal da

Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Nº 40246 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 35154/95 item 21 B, que designou a servidora Cláudia Regina Maluf Pontin - matrícula 65490 para exercer a função gratificada de Coordenador Nível IV junto a Coordenadoria de Controle e Abastecimento da Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Nº 40247 - Considerando a edição da Lei Municipal nº 9340 de 01 de agosto de 1997, re-ratifico a designação da servidora Adriana Maria da Silva Orsi Becker - matrícula 98839 na função gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Reabilitação Física da Coordenadoria Setorial de Atenção Secundária e Terciária do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 40249 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 39513/97, que designou a servidora Mariângela Inês Medea - matrícula 94541 para exercer a função gratificada de Coordenador Nível III junto a Coordenadoria de Serviços Gerais da Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Nº 40251 - revogar, a Portaria nº 34303/95 item 89, que designou o servidor Nelson Tessalo - matrícula 91938 para exercer a função gratificada de Supervisão Nível III junto a Área de Conservação - Região Leste da Coordenadoria de Conservação as Áreas Verdes do Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

Nº 40252 - nomear, o Sr. Jairo Manoel da Silva - matrícula 90765 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor junto ao Setor de Conservação Região Leste da Coordenadoria Setorial de Conservação de Áreas Verdes do Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

Nº 40253 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33264/95 item 18 B, que designou o servidor Edison Portela - matrícula 95116 para exercer a função gratificada de Supervisão Nível III junto a Área de Administração do Departamento de Obras e Viação da Secretaria Municipal de Obras.

Nº 40254 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 39457/97 item 2, que designou a servidora Maria do Carmo Silveira - matrícula 23131 para exercer a função gratificada de Coordenador Nível IV junto a Coordenadoria de Administração do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras.

Nº 40255 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33264/95 item 30 B, que designou o servidor Samuel Ferreira Junior - matrícula 95137 para exercer a função gratificada de Coordenador Nível IV junto a Coordenadoria de Controle Urbanístico do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras.

Nº 40256 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33264/95, que designou o servidor Marcos Antonio de Faveri - matrícula 92156 para exercer a função gratificada de Supervisão Nível III junto a Área de Expediente, Suprimentos e Contabilidade da Coordenadoria de Administração do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras.

Nº 40257 - revogar, a partir de 04/08/97, a Portaria nº 33264/95 item 25 B, que designou a servidora Joana D'Arc Alves Santos - matrícula 76681 para exercer a função gratificada de Supervisão Nível III junto a Área de Recursos Humanos da Coordenadoria de Administração do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras.

Nº 40168 - 1) revogar, a partir de 04/08/97 a Portaria nº 34588/95 item 46 B, que designou a servidora Lucileia dos Santos - matrícula 97619 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Administração do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2) designar, a partir de 04/08/97, a servidora Lucileia dos Santos - matrícula 97619 para, exercer em comissão, o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Expediente da Coordenadoria Setorial de Acompanhamento R.H. da Assessoria de Planejamento e Gestão - R.H. da Supervisão Departamental de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos.

Nº 40293 - conceder, a partir 12/08/97, a exoneração solicitada pelo servidor Fábio Cury - matrícula 96137 da função atividade de Concertino - padrão 10 junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Nº 40294 - conceder, a partir de 05/08/97, a exoneração solicitada pela a servidora Amélia Luci Krahembuhz - matrícula 28992 do cargo de Monitor Infante Juvenil I - padrão 08 junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº 40295 - conceder, a partir de 12/08/97, a exoneração solicitada pela servidora Silmara Alves dos Santos - matrícula 65707 do cargo de Monitor Infante Juvenil I - padrão 09 junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº 40296 - 1) revogar, a partir de 01/07/97, a Portaria nº 38151/96, que designou a servidora Marialda Xavier Passinho - matrícula 87704 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Vistoria Técnica da Coordenadoria de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Departamento de Defesa Civil do Departamento de Defesa Civil do Gabinete do Prefeito.

2) designar, a partir de 01/07/97, a servidora Hilda Serafim - matrícula 88186 para, com as vantagens da lei, exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Vistoria Técnica da Coordenadoria de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Departamento de Defesa Civil do Gabinete do Prefeito.

Nº 40297 - revogar a partir de 14/07/97, a Portaria nº 34989/95, que nomeou o Sr. Paulo Verinaud Mayer como Presidente do Conselho de Supervisão Financeira do Sistema de Previdência dos Servidores públicos Municipais - SPS.

54.152/97 Renato Nascimento - Prot. 54.162/97 Ricardo Augusto Biguelin - Prot. 54.166/97 Alberto de Souza Araujo - Prot. 54.263/97 Wulfrano Navarro Sanchez - Prot. 54.264/97 Paulo Cesar Amadeu - Prot. 54.265/97 Vilson Carlos Martins - Prot. 54.266/97 Donizetti Toledo Eliel - Prot. 54.386/97 Devanir Ragazzi Filho - Prot. 54.497/97 Nicola Speranza Neto - Prot. 54.547/97 Edgard Diaferia Borges - Prot. 54.925/97 Jose Alexandre Aires Policano

Projetos Indeferidos

Prot. 32.190/87 Cicero Sanches Pinheiro - Prot. 58.178/92 Efigenia Aparecida Casagrande - Prot. 38.820/95 Antonio Carlos Gaspar - Prot. 37.650/96 Paulo Cesar Lorenzini Villalva - Prot. 54.408/96 Benedito Frederico de Souza - Prot. 58.740/96 Valdemar J. Cabral - Prot. 56.42/97 Roberto Samara Mazzari - Prot. 11.771/97 Carlos Alberto Gallo - Prot. 19.009/97 Arch Arquitetura Consultoria Construções Ltda. - Prot. 20.693/97 Jose Leonildo dos Santos - Prot. 22.648/97 GNO Empr. e Construções Ltda. - Prot. 26.794/97 Maria Flavia Marques - Prot. 27.166/97 Transportes Pesados Tatuapé Ltda. - Prot. 28.422/97 Luiz Lopes Simão - Prot. 28.670/97 Wladimir Boschetti - Prot. 30.585/97 Secretaria Municipal do Governo - Prot. 31.454/97 Joao Victorino - Prot. 33.629/97 Carmen Celia Menezes Barbosa - Prot. 36.915/97 Amilton Francisco da Silva - Prot. 36.982/97 Luis Gonzaga Dias da Motta - Prot. 38.029/97 Rosiane Aparecida da Silva - Prot. 40.531/97 Roberto Siqueira Caprini - Prot. 49.889/97 Marcelo Bertolini - Prot. 51.289/97 Antonio Correa Filho - Prot. 52.554/97 Adalberto Paschoal Giraldeito - Prot. 52.901/97 Lucas Vidal - Prot. 53.395/97 Eulalia Pires Zanon - Prot. 53.561/97 Mercado de Letras Edições e Livraria Ltda. - Prot. 54.066/97 Serfrios Com de Frios e Laticínios Ltda. - Prot. 54.074/97 Salão de Beleza Madá - Prot. 54.183/97 Benedito Jose Pinto de Souza

Compareçam os Interessados

Prot. 2563/97 Osmando Dela Val Assis - Prot. 54.935/97 Gelson Silva dos Santos - Prot. 55.004/97 Igreja do Evangelho Quadrangular - Prot. 55.160/97 Dettloff Von Simson Jr

Concedido Prazo Até 04/12/97

Prot. 55.114/97 Gisela Fernandes

Cancele-se o Alvará

Prot. 51.431/97 Figueiredo & Sgambiatti

JULIO CESAR PILENSO

Diretor Depto. Urbanismo

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES

Leilão

O Centro de Referência de Controle de Zoonoses, informa ao público que encontram-se em suas dependências os seguintes animais:

CAVALO CASTANHO ESCURO	CHAPA 343/A
ÉGUA CASTANHA	CHAPA 345/A
ÉGUA BAIA	CHAPA 346/A
ÉGUA BAIA	CHAPA 348/A
ÉGUA ROSILHA	CHAPA 349/A
CAVALO ROSILHO	CHAPA 353/A
ÉGUA PAMPA AMARÍLIA	CHAPA 355/A
POTRO AMARÍLIO	CHAPA 356/A
ÉGUA BAIA	CHAPA 357/A
ÉGUA CASTANHA	CHAPA 358/A
CAVALO PRETO	CHAPA 359/A
CAVALO CASTANHO	CHAPA 161/B
ÉGUA ALAZÃ	CHAPA 164/B
POTRO ALAZÃO	CHAPA 165/B
CAVALO BAIO CLARO	CHAPA 166/B
ÉGUA TORDILHA	CHAPA 167/B
POTRO LIBUNO	CHAPA 168/B
JUMENTO TORDILHO	CHAPA 169/B
ÉGUA BAIA	CHAPA 088/C
ÉGUA CASTANHA	CHAPA 089/C
CAVALO CASTANHO	CHAPA 090/C
POTRO ROSILHA	CHAPA 091/C
ÉGUA ALAZÃ	CHAPA 092/C

Estando vencido o prazo para o resgate dos animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 11/09/97 às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Referência de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias 115 - Vila Boa Vista.

(09, 10 e 11/09)

SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Projetos Deferidos

Prot. 3151/97 Richard Tulio Curi - Prot. 24.124/97 Maria Flavia Marques - Prot. 32.252/97 Armindo Fernandes Alves - Prot. 44.861/97 Vicente Contriciani Filho - Prot. 47.311/97 Ademar Antonio Moreira - Prot.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Seminário do Projeto Alpha*

A Diretora do Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação faz saber que, no dia 09/09/97, às 14:00 horas, no Salão Vermelho da Prefeitura, estará acontecendo o IV Seminário do Projeto Alpha.

Estão convocados a participar do Seminário todos os Especialistas de Educação do Ensino Fundamental e Educação Infantil das Unidades onde o projeto está sendo desenvolvido.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 04 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico-Pedagógica

(05, 06 e 09/09)

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Substituição de Coordenador Pedagógico*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 11/09/97, às 9.00 horas no CLAE - Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar - 9º Andar - Prefeitura Municipal de Campinas, haverá sessão de escolha para substituição de coordenador pedagógico.

As vagas serão apresentadas no ato da escolha.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I - Candidatos classificados no DOM de 23/01/97 a partir do nº 01.

FAIXA II - Candidatos classificados no DOM de 23/01/97 a partir do nº 01.

O não comparecimento, por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico-Pedagógica

(06, 09 e 10/09)

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Substituição de Diretor Educacional*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 11/09/97, às 09:15 horas na CLAE - Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar - 9º Andar - Prefeitura Municipal de Campinas, haverá sessão de escolha para substituição de Diretor Educacional.

VAGAS:

DROs. Leste

- EMEI - "Profª Noemia Cardoso Asbahr".

Horário de funcionamento: das 8:00 às 16:30 horas.

LTS. de 18/08/97 até 16/10/97.

DROs Sul

- EMEI - "Carrossel".

Horário de funcionamento: das 08:00 às 17:00 horas.

LTS. de 45 dias à partir de 21/08/97.

DROs Norte

- 7º Centro Supletivo.

Horário de funcionamento: das 19:00 às 22:30 horas.

Licença Gestante - de 24/08/97 até 23/12/97.

E, demais vagas que surgirem até a data.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I - Candidatos classificados no D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 01.

FAIXA II - Candidatos classificados no D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 01.

FAIXA III - Candidatos classificados no D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 01.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico-Pedagógica

(06, 09 e 10/09)

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Substituição de Vice Diretor*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 11/09/97, às 09:30 horas na CLAE - Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar - 9º andar - Prefeitura Municipal de Campinas, haverá sessão de escolha para substituição de vaga de Vice Diretor.

VAGA:

DROs. Norte

- EMPG "Pe. José Narciso Vieira Enrenberg".

Horário de funcionamento: 07:00 às 19:00 horas.

E, demais vagas que surgirem até a data.

FAIXA I - Substituição de Especialistas que ocupem o mesmo cargo (Vice Diretor); classificação D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 01.

FAIXA II - Professores candidatos, classificados no D.O.M. de 23/01/97, do nº 224 até nº 250.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 05 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico-Pedagógica

(06, 09 e 10/09)

GABINETE DO SECRETÁRIO*Portaria SME Nº 69/97*

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8741/96 e Portaria SME nº 14/96, revoga a partir de 15/08/97 a Portaria SME nº 55/97, que procede a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre Plano de Educação Infantil e Relatório, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da:

- Escola de Educação Infantil "Brincando com a Gente"

Rua Barão de Itapura, nº 696

Bairro: Guanabara - Cidade: Campinas - S.P.

Esclareço que esta revogação se faz necessária pois já foi feita a portaria referente a esta Escola de Educação Infantil em 17/10/96 (Portaria SME nº 46/96).

Campinas, 05 de setembro de 1997

PAULO DE TARSO SOARES

Secretário Municipal de Educação

(06, 09 e 10/09)

SECRET. DA GERÊNCIA DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA GERÊNCIA DA CIDADE

DIRETORIA REGIONAL DE OPERAÇÕES SUDOESTE*Vigilância Sanitária*

Prot. 5002443/97 Soares & Cia Ltda.

Assunto. Recurso Prazo de 60 dias - DEFERIDO

Prot. 5002120/97 Vanderlei Benardo

Assunto. Recurso de Prazo 180 dias - DEFERIDO

Prot. 5002251/97 Armando Pontel Ltda.

Assunto. Auto de Infração nº 2231/97 Comércio de alimentos Clandestinos - DEFERIDO

Prot. 5002291/97 Armando Pontel Ltda.

Assunto. Recurso ao Auto de Infração 2231/97 - Recurso INDEFERIDO

MAGDA LEVANTEZI

Coordenadora Visa

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

COMUNICADO DE RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/96

A Comissão Organizadora do Concurso Público faz saber que o item abaixo relacionado do Edital de Concurso Público 002/96, publicado nos dias 03, 04, 05 de julho de 1996 convocando certame para preenchimento de vagas, deverá constar da seguinte forma:

VI - Da Prestação de Provas

De:

3. O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o Cartão de Inscrição e o original da cédula oficial de identidade.

Para:

3. O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o Cartão de Inscrição, ou, na falta deste, Autorização Prévia da Comissão de Concurso e o original da cédula oficial de identidade (RG), ou ainda na falta desta, carteira de trabalho acompanhada do protocolo de reposição do RG ou Boletim de Ocorrência apontando a perda do RG.

Para obter a Autorização Prévia da Comissão de Concurso, o candidato deverá comparecer no dia em que estiver marcada a sua prova, das 8:00 hs às 11:00 hs, no mesmo local determinado para a realização da prova, munido do RG original, ou na falta deste da Carteira de Trabalho, e da carta que recebeu

comunicando a data da prova. Caso sua carta tenha-se extraviado, levar apenas os documentos citados.

Campinas, 04 de setembro de 1997

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO

AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 31/97

Objeto: Aquisição de 100 (cem) microcomputadores e 50 (cinquenta) impressoras com tecnologia jato de tinta, incluindo prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e componentes.

A Comissão de Julgamento, após examinar cuidadosamente a documentação apresentada pelas empresas participantes na Tomada de Preços acima epigrafada, decidiu, por unanimidade, considerar HABILITADAS:

- Eletro Rio Ltda. - para os itens 01 e 02
- TSB Serviços, Sistemas e Produtos Ltda. - para os itens 01, 02 e 04
- Print Importação e Exportação de Máquinas Ltda. - para o item 04
- Sisco Sist. e Computadores S/A, para os itens 04 e 05
- Ritron Equipamentos Ltda. - para o item 05

E INABILITADAS, por não cumprirem o item 6.1.5 do Edital:

- Internacional Máq. e Serv. Técnicos Ltda.
- Agis Equip. e Serviços de Informática Ltda.
- Xerox do Brasil Ltda.
- Eletro Rio Ltda., somente para o item 04.

Informamos que o prazo para Interposição de Recursos, é de 05 (cinco) dias úteis conforme Artigo 109, Inciso I, letra "a", da Lei Federal 8.666/93.

Campinas, 09 de setembro de 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, Av. Anchieta nº 200, 15º andar, Palácio dos Jequitibás, Campinas (SP), comunica as datas de abertura das seguintes licitações:

Tomada de Preços Nº 013/97

Prot. 337/97 - Tipo: Menor Preço - Objeto: Aquisição de tubos galvanizados.
Data de Abertura: 25/09/97 às 10:00 horas.

Tomada de Preços Nº 014/97

Prot. 326/97 - Tipo: Menor Preço - Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza dos imóveis utilizados e administrados pela Emdec.

Data de abertura: 25/09/97 às 15:00 horas

Os editais e seus anexos encontram-se a disposição no endereço supra citado, no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, mediante pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) cada.

SILVIA HELENA P. BARTHOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Nº 005/97

Prot. 238/97 - Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza em terminais urbanos de ônibus.

Com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, decido pelo INDEFERIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Lotus Serviços Técnicos Ltda. e VB Serviços, Comércio e Administração Ltda. na licitação acima referenciada.

Campinas, 05 de setembro de 1997

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Diretor Presidente

COMUNICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 005/97

Prot. 238/97 - Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza em terminais urbanos de ônibus.

A Comissão Permanente de Licitação comunica à todos os interessados, que

será realizada sessão pública de abertura dos envelopes 2-Propostas referentes à licitação em epigrafe, no dia 10 de setembro de 1997, às 15:00 horas, na sala de reunião da Emdec, situado no 15º andar do Paço Municipal.

Campinas, 08 de setembro de 1997

SILVIA HELENA P. BARTHOS

Pres. Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Prot. 206/97 Diretoria de Tráfego - Face aos elementos constantes no presente protocolado HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 010/97, referente ao fornecimento de chapas e placas. ADJUDICO seu objeto, bem como autorizo as despesas conforme abaixo discriminado:

- Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 13 e 15 no valor de R\$ 50.401,50 (cinquenta mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos);

- Indústrias Petracco-Nicoli S/A, para os itens 02, 07, 11 e 14, no valor de R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais), e

- Ensin - Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda., para o item 08, no valor de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais)

Valor total da despesa R\$ 90.611,50 (noventa mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

À Diretoria Administrativa para as demais providências.

Campinas, 08 de setembro de 1997

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

TERMO DE JULGAMENTO

Convite Nº 104/97

Prot. 1376/97 - para aquisição de formulado para dieta.

Comunico o resultado do sorteio para desempate de valores iguais para os itens nºs 01 e 04, entre as empresas Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. e Tecnopharma Farmacia e Com de Prod. Hosp. Ltda., sendo vencedora a empresa abaixo especificada:

A) Tecnopharma Farmácia e Com. de Prod. Hosp. Ltda., para os itens nºs 01 e 04.

Comunico que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações.

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

ÁREA DE LICITAÇÕES

Em cumprimento ao Artigo 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, comunico que se encontra neste setor, a relação de compras efetuadas no mês de Agosto/97 a disposição de quem possa interessar, sito à av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - 3º andar - Parque Itália.

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

TERMO DE JULGAMENTO

Convite Nº 114/97

Prot. 1580/97 - para aquisição de ar condicionado com ap. 30.000 B.T.Us. e 12.000 BTUs. 220 V. instalado.

Após análise da proposta apresentada, julgo vencedora para o item nº 02 a empresa Sat Comercial Ltda., e, quanto ao item nº 01, ficamos aguardando o parecer técnico da Área de Engenharia.

Comunico que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

TERMO DE JULGAMENTO

Convite Nº 106/97

Prot. 1541/97 - para aquisição de aquecedor de alimentos tipo caldeirão.

Após análise das propostas apresentadas e de acordo com o parecer técnico da Área de Engenharia, e, adotando o critério do menor preço, julgo vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:

A) Cozil Equipamentos Industriais Ltda., para o item nº 01.

Ficam cientificadas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos. Comunico, ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Carta Convite Nº 054/97

Processo C.028.07.97 - Objeto: Aquisição de materiais elétricos para uso contínuo da Ceasa/Campinas.

- Contratada: Coan S/A Materiais Elétricos, item 06 ao preço de R\$ 103,20.
- Pedro Clemente & Cia Ltda., itens 04, 05, 11 e 12 ao preço total de R\$ 1.527,80.
- J.D. Orlando Prod., Fitas Elétricas e Ind. Ltda., itens 01, 02, 03, 07, 08, 09 e 10 ao preço total de R\$ 816,50.

Carta Convite Nº 055/97

Processo C.012.08.97 - Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para reposição de estoque da Ceasa/Campinas.

- Contratada: Schedule, Tubos, Válvulas e Conexões Ltda., itens 02, 09, 11, 12, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 34, 40, 41, 42 e 43 ao preço total de R\$ 729,70.
- Comercial de Prod. Hidráulicos Campinas Ltda., itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38 e 39, ao preço total de R\$ 1.780,52.

MAURILEI PEREIRA

Colceasa

PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA VARA CÍVEL

Edital de Primeira e Segunda Praça

Edital de Primeira e Segunda Praça de Bem Penhorado nos Autos de Obrigação de Fazer e Loteamento que Prefeitura Municipal de Campinas Move Contra Mahil Imóveis Ltda. Processo Nº 1295/90.

O Doutor Ricardo Fiore, Juiz de Direito Titular da Décima Vara Cível de Campinas, SP, na Forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, tiverem que no dia 01/09/97 às 14,30 horas, no saguão de entrada do edifício do fórum local, através do porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, será levado a Primeira Praça, acima da avaliação que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a quem mais oferecer os seguintes bens penhorados: um lote de terreno situado no Jardim do Novo Maracanã designado sob o nº 08, da quadra E, do loteamento citado, neste município de Campinas/SP, medindo 10,00 ms. de frente para a rua 6; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 29,00 ms; confrontando com o lote 07, do lado esquerdo mede 24,00 ms, onde confronta com o lote 09; nos fundos mede 4,10 ms. mais 7,80 ms, confrontando com os lotes 04 e 12, encerrando a área total de 300 m². Tudo conforme matrícula imobiliária nº 14.005, R.37 e Av. 38 de 05.06.87, do 3º Cartório de Registros de Imóveis de Campinas/SP. Ficando desde já designado o próximo dia 17/09/97 às 14,30 horas no mesmo local acima mencionado para a realização da Segunda Praça, quando referidos bens serão vendidos pela maior oferta, desprezada a avaliação, salvo se houver licitante na primeira praça. OUTROSSIM, pelo presente edital que será publicado e afixado cópia no lugar próprio do fórum local, fica o executado notificado e intimado a tomar conhecimento das datas das referidas praças, caso não venha a ser encontrado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em 3 de julho de 1997. Eu, Izilda Landsteiner escrevente o digitei e subscrevi.

RICARDO FIORE

Juiz de Direito

(21/08/97 e 09/09/97)

OITAVA VARA CÍVEL

Edital de Primeiro e Segundo Leilões e Intimação

Edital de Primeiro e Segundo Leilões de Bem Penhorado e de Intimação de Sandra Maria Moura Santos Lima, Epaminondas Mourão de Padilha Lima e Carlos Alberto F. Martins, nos Autos da Execução movida por Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Proc. 1'006/96.

O Dr. José Walter Chacon Cardoso, Meritíssimo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, a forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01/10/97, às 15:00 horas, no saguão principal do Edifício do Fórum Local, através do Oficial de Justiça encarregado das diligências, será levado em primeiro leilão, pelo valor acima da avaliação, a quem mais oferecer

os seguintes bens: Uma geladeira Consul 280 L, cor bege - R\$ 400,00; Um fogão Brastemp, modelo Deville 4 bocas - R\$ 280,00; Duas mapotecas de aço com 05 gavetas - R\$ 600,00; Uma estante de madeira cerejeira - R\$ 380,00; Uma estante de madeira cerejeira com repartição para arquivo - R\$ 250,00; Uma estante de cerejeira com prateleira - 250,00; Uma estante de aço preta com grades - R\$ 280,00; Uma máquina de escrever elétrica Facit, modelo 183254225 - R\$ 250,00; Duas pranchetas médias com luminárias - R\$ 380,00 cada; Um arquivo de aço com 03 gavetas - R\$ 250,00; Uma mesa escrivaninha cerejeira com 03 gavetas - R\$ 400,00; Uma mesa retangular cerejeira com 08 cadeiras - R\$ 1.600,00; Uma mesa cerejeira tipo L - R\$ 800,00; Um armário cerejeira grande, madeira maciça - R\$ 1.500,00; Uma máquina de escrever elétrica Facit - R\$ 500,00; uma máquina de escrever eletrônica IBM-ET 121 - R\$ 1.200,00; Uma máquina Xerox modelo 1035 - R\$ 5.000,00; Duas mesas retangulares cerejeira - R\$ 680,00 cada; Uma máquina manual simples - R\$ 120,00; Uma máquina manual simples - R\$ 120,00; Um aparelho Fax Panasonic PXF 50-preto - R\$ 550,00; Duas geladeiras Frigobar, brancas Consul - R\$ 250,00. Fica ainda, desde já, designado o dia 30/10/97, às 15:00 horas, no mesmo local, para a realização do segundo leilão, quando os referidos bens serão vendidos pelo maior lance oferecido, salvo se houver licitante em primeiro leilão, ficando ainda, pelo presente edital, devidamente INTIMADOS os executados das datas dos leilões supra designados, caso não venham a ser encontrados para intimação pessoal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rosângela D. M. Pessoa, Escrevente, digitei. Eu José Pedro Minutti, Escrivão-Diretor, subscrevi.

Campinas, 26 de agosto de 1997

JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO

Juiz de Direito

DIVERSOS

AMIC-BELEM CASA DO PÃO IX

Edital de Convocação

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os senhores associados da Amic-Belem Casa do Pão IX, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, à se realizar, cumulativamente, em sua sede social a rua 11 - L.17 - Q.N1 - Bairro Village em Campinas, estado de São Paulo às 20:00 horas do dia 11 de setembro de 1997, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração Estatutária.

Campinas, 08 de setembro de 1997

ELIANA LUIZ DOS SANTOS

Presidente

NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Convocação

Ficam convocados a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e Associados do Núcleo Assistencial e Educacional da Criança e do Adolescente, para Eleição de Diretoria no dia 11 de setembro de 1997, no Restaurante D'Elisa, à Rua Francisco Andrade Coutinho, 177, às 10:00 horas da manhã e meia hora depois com qualquer número de presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Eleição da Nova Diretoria Executiva;
- 2) Outros Assuntos.

IVANY THERESINHA BARBOSA ABREU

(09, 10 e 11/09)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1038, 8 DE SETEMBRO DE 1997

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINEIRO AO DR. JAMIL MIGUEL

A Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Sellin, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campineiro ao Doutor Jamil Miguel, pelos relevantes serviços prestados a Campinas.

Artigo 2º - Ao homenageado será entregue um pergaminho contendo a íntegra deste Decreto-Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo

correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 8 de setembro de 1997

Francisco Sellin
Presidente

autoria: Vereador Romeu Santini

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 8 DE SETEMBRO DE 1997.

Eurico Serra
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1039, DE 8 DE SETEMBRO DE 1997.

CONCEDE MEDALHA CARLOS GOMES AO ESCRITOR ITALIANO GASPARE NELLO VETRO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Sellin, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes ao escritor italiano Sr. Gaspare Nello Vetro, pela forma como divulgou o nome da cidade de Campinas, através da veiculação da figura do Maestro e Compositor Carlos Gomes.

Artigo 2º - Ao homenageado será entregue medalha consoante especificações do Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução nº 673, de 02 de maio de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 8 de setembro de 1997.

Francisco Sellin
Presidente

autoria: Vereador Carlos F. Signorelli.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DE AOS 8 DE SETEMBRO DE 1997.

Eurico Serra
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1040, DE 8 DE SETEMBRO DE 1997.

CONCEDE MEDALHA CARLOS GOMES À ESCRITORA ITALIANA MARIA EUTERPE GONÇALVES NOGUEIRA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Sellin, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes à escritora italiana Sra. Maria Euterpe Gonçalves Nogueira, pela forma como divulgou o nome da cidade de Campinas, através da veiculação da figura do Maestro e Compositor Carlos Gomes.

Artigo 2º - A homenageada será entregue medalha consoante especificações do Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução nº 673, de 02 de maio de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 8 de setembro de 1997.

Francisco Sellin
Presidente

autoria: Vereador Carlos F. Signorelli.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DE AOS 8 DE SETEMBRO DE 1997.

Eurico Serra
Secretário Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS Nº 25/97.

ACRESCENTA AO ARTIGO 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, UM INCISO DE NÚMERO XVIII, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, nos termos do § 2º, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto, acrescentando aos incisos do artigo 5º da referida Lei, um novo inciso, de número XVIII, com a seguinte redação:

Artigo 5º -

XVIII - garantir o acesso a todos de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna, bem como coibir, no seu âmbito de atuação, qualquer discriminação desta ordem, na forma da lei.

Campinas, 8 de setembro de 1997

Francisco Sellin
Presidente

Donizeti Donaire
1º Secretário

Luis Yabiku
2º Secretário

autoria: Vereador Sebastião Arcanjo.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS 8 DE SETEMBRO DE 1997.

Eurico Serra
Secretário Geral

RESOLUÇÃO No. 691, de 08 de setembro de 1997

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Francisco Sellin, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da sede da Câmara

Artigo 1º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce a fiscalização externa do Poder Executivo, tendo sua sede provisória no Palácio dos Jequitibás, na Avenida Anchieta, nº 200.

Parágrafo único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sendo terminantemente vedada a cessão para outras atividades sem o expresse consentimento de sua Mesa Diretora.

Capítulo II - Das Funções da Câmara Municipal

Artigo 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativa, de controle e fiscalização, de assessoramento e administrativa.

Artigo 3º - A função legislativa caracteriza-se pela votação de leis referentes aos assuntos de competência e interesse do Município, suplementando, quando for o caso e respeitadas as suas reservas constitucionais, as legislações da União e do Estado.

Artigo 4º - A função de controle e fiscalização sobre o Município de maneira externa, conforme previsto constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, expressa-se através de Decreto-Legislativo e atinge atos e agentes municipais.

Artigo 5º - A função de assessoramento realiza-se por meio de indicações lidas em Plenário, que se constituem em sugestões do Poder Legislativo ao Poder Executivo, sobre atos, medidas e soluções administrativas da competência exclusiva do Prefeito.

Artigo 6º - A função administrativa relaciona-se à organização interna do Poder Legislativo, a exemplo da eleição da sua Mesa Diretora, Corregedoria e Comissões, organização e estruturação de suas atividades e serviços conexos.

Capítulo III - Da Instalação da Legislativa

Seção I - Dos Preparativos para a Posse

Artigo 7º - Os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, diplomados pela Justiça Eleitoral, deverão apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio de seus partidos, até 48 (quarenta e oito horas) antes da instalação de cada legislatura, o correspondente diploma juntamente com a comunicação de sua legenda, declaração de bens e prova de desincompatibilização.

§ 1º - No caso dos vereadores eleitos, deverão igualmente comunicar o nome parlamentar que adotarão nas atividades camarárias.

§ 2º - O nome parlamentar será composto de um prenome e o nome, de dois nomes ou dois prenomes, salvo, quando a juízo da Mesa Diretora da Câmara, devam ser evitadas confusões, e constará das listas de presença, de chamada e de votação, destacado em negrito, sem prejuízo da ordem alfabética com que as mesmas serão elaboradas.

§ 3º - Caberá à Secretaria Geral da Câmara comunicar aos candidatos diplomados do disposto neste artigo, organizar as listas de presença, de chamada e de votação, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, devendo as da reunião solene estarem concluídas antes de seu início.

Seção II - Da Posse dos Vereadores

Artigo 8º - No dia, mês e hora do primeiro ano de cada legislatura, conforme estabelecido constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em Reunião Solene de instalação, independente de convocação e número, sob a presidência do mais votado

dentre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse.

Artigo 9º - Aberta a reunião, a presidência convidará dois vereadores, necessariamente de partidos diferentes quando estes existirem, para ocuparem os lugares de Secretários, e dará início à primeira parte da reunião, praticando os seguintes atos:

- a) proclamação dos nomes dos vereadores diplomados constantes da lista elaborada pela Secretaria Geral da Câmara;
- b) tomada do compromisso solene dos vereadores diplomados proferindo diante da platéia em pé, que constará da seguinte declaração:

"PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS",

ao que responderão os vereadores, individualmente e à respectiva chamada

"ASSIM O PROMETO";

- c) solicitação aos vereadores que assinem o termo de posse em livro próprio, declarando-os empossados consequentemente.

Artigo 10. - Não se considera investido no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso e se empossar nos estritos termos regimentais.

Artigo 11 - O Presidente fará publicar de imediato na Secretaria da Câmara e, no dia seguinte da Reunião Solene de instalação da legislatura, no Diário Oficial do Município, a relação dos vereadores investidos no mandato, a qual servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura dos trabalhos legislativos.

Seção III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito:

Artigo 12 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal na mesma data e horário dos vereadores, em seguida a estes, se não forem outras as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município pertinentes ao fato.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso tomado pela Presidência da Reunião Solene de Posse pronunciando, na oportunidade, a seguinte declaração:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO (OU VICE-PREFEITO), RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 2º - A Presidência convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declarará empossados.

Artigo 13 - Na Reunião Solene de Posse, exceção feita ao Presidente da Mesa Diretora que fará pronunciamento na abertura, no encaminhamento dos atos típicos e no encerramento, o Prefeito e os demais Vereadores usarão da palavra pelo tempo de até cinco minutos.

Seção IV - Da Posse Superveniente

Artigo 14 - A posse superveniente do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, regula-se pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O suplente prestará compromisso assinando livro próprio.

§ 2º - Tendo o suplente de vereador prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo em outras, ressalvando-se que se a posse ocorrer no período de recesso, será perante a presidência, e, se em período normal, perante o plenário.

Artigo 15 - As atribuições da Câmara, inclusive privativas, a remuneração, a licença, a inviolabilidade, as proibições e incompatibilidades, a perda do mandato e a convocação dos suplentes de vereadores observará às disposições da Lei Orgânica do Município.

Capítulo IV - Das Reuniões

Artigo 16 - As reuniões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas, acontecerão, obrigatoriamente, na sala "José Maria Matosinho", considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Artigo 17 - Poderá a Câmara Municipal, em havendo motivo relevante ou de força maior, por propositura da Mesa Diretora e aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso dentro do território do Município.

Capítulo V - Da Reunião Inicial dos Trabalhos Legislativos

Artigo 18 - Finda a reunião solene de instalação da Legislatura, o seu Presidente anunciará um intervalo de trinta minutos e, transcorrido este, os vereadores reunir-se-ão, incontinenter, para a eleição da Mesa Diretora e para a Corregedoria para o primeiro biênio e início dos trabalhos legislativos.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e da Corregedoria da Câmara Municipal far-se-á por votação nominal e aberta, por quorum, proclamação e posse previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Proclamada e empossada a Mesa Diretora e a Corregedoria da Câmara Municipal será franqueada a palavra aos eleitos e a qualquer Vereador que quiser dela fazer uso, pelo tempo de cinco minutos a cada um.

Capítulo VI - Da Mensagem do Chefe do Poder Executivo

Artigo 19 - Na mesma reunião, os Vereadores tomarão ciência da mensagem sobre a situação do Município enviada pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Artigo 20 - A Mesa, compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá dois Vice-Presidentes.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 3º - Não se achando presentes o Presidente ou seus substitutos legais, em qualquer fase da reunião, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, que dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um deles.

Seção II - Da Competência

Artigo 21 - Compete à Mesa, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I - na parte legislativa:

- a) apresentar projeto de Resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- b) apresentar projeto de Decreto-Legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito;

- c) apresentar projeto de Resolução fixando a remuneração dos vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;

- d) assinar autógrafa;

- e) apresentar resumo das atividades no fim de ano legislativo;

- f) - apresentar projeto de resolução propondo realização de reunião ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal.

II - na parte administrativa:

- a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;

- b) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo e a aplicação de penalidades;

- c) autorizar a abertura de licitação e julgá-la;

- d) assinar os atos administrativos.

§ 1º - Os atos administrativos terão validade quando assinados, no mínimo, pela maioria dos integrantes da Mesa.

§ 2º - Os projetos aludidos nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo deverão ser protocolados até o último dia útil de setembro do ano em que se encerrar a legislatura.

Seção III - Da Eleição

Artigo 22 - A Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, observará o disposto na Lei Orgânica do Município e os preceitos a seguir elencados:

I - a votação será aberta e nominal, efetuada em cédula própria, assinada, devendo o Vereador indicar o nome do candidato para cada cargo.

II - na apuração da Eleição, os Secretários farão a leitura das cédulas, na ordem de votação, proclamando em voz alta o resultado final da eleição.

Artigo 23 - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restritiva para proceder a Eleição, em reuniões diárias, até que a mesma seja realizada.

Artigo 24 - É vedada a reeleição de quaisquer membros da Mesa e dos Vice-Presidentes, para o mesmo cargo.

Artigo 25 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a Eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária subsequente.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Artigo 26 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, publicamente, ou em quaisquer atos oficiais, bem como solenidades e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 27 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às Reuniões Plenárias:

- a) presidir às reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

- b) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles

para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;

c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

d) interromper o orador que se desviar da questão ou falar com o respeito à Câmara Municipal ou qualquer de seus membros e instituições públicas, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes, ou de interesse público;

g) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;

h) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, quando determinado pelo Plenário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

i) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial, ou que contenham expressões anti-regimentais;

j) determinar o desarquivamento, ou arquivamento, de proposição, nos termos regimentais;

k) retirar da pauta da Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais, para correção de despacho, por requerimento devidamente aprovado, desde que a matéria não esteja em regime de urgência, ou quando tratando-se de projetos de decreto legislativo concedendo títulos de cidadania, não houver quorum para votação da matéria;

l) observar e fazer observar os prazos regimentais;

m) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões, mesmo estando a matéria incluída na Ordem do Dia, desde que não figure em regime de urgência;

n) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;

o) advertir o vereador que ferir as normas Regimentais;

p) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

q) decidir as questões de ordem;

r) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;

s) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada, e anunciar o resultado da referida votação;

t) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

u) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

v) fazer organizar, sob sua responsabilidade, dando conhecimento prévio por escrito aos Líderes de bancada, antes do término de uma reunião, a Ordem do Dia da reunião seguinte;

w) convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos deste regimento;

x) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, ou quando requerida por vereador, verificação de presença.

II - Quanto às proposições:

a) distribuí-las às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas situações previstas neste Regimento Interno;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por elaboração de projeto de Resolução, após leitura em plenário e desde que não haja contestação;

d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das comissões;

b) designar, na ausência dos membros das comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

Parágrafo único - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Artigo 28 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de representação.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Artigo 29 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Suplentes de Vereadores;

II - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

III - justificar a ausência de Vereador às reuniões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias ou representando o Legislativo, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VII - nomear e exonar chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X - providenciar a expedição, no prazo de lei, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do expediente;

XII - dar conhecimento à Câmara, na última reunião ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XIII - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

Artigo 30 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Seção V - Dos Vice-Presidentes

Artigo 31 - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele se fizer presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a Presidência durante a Reunião.

§ 3º - Competirá ainda ao 1º Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

§ 4º - Na falta ou impedimento do 1º Vice-Presidente substituí-lo-á o 2º Vice-Presidente.

Seção VI - Dos Secretários

Artigo 32 - São Atribuições do 1º Secretário:

I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III - assinar os projetos de resoluções e os projetos de decretos legislativos, os atos das reuniões e os atos da Mesa;

IV - anotar em cada documento a decisão do plenário.

Artigo 33 - São atribuições do 2º Secretário:

I - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II - assinar os projetos de resoluções e os projetos de decretos legislativos, os atos das reuniões e os atos da Mesa;

III - redigir a ata das Reuniões secretas;

IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Artigo 34 - O 1º e o 2º secretários não poderão fazer parte de Comissão Permanente ou Temporária, salvo nas Comissões de Representação.

Seção VII - Da Destituição

Artigo 35 - O processo de destituição de qualquer membro da Mesa, quando não regulado por legislação superior, terá início por representação, formulada, necessariamente, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e deverá ser lida em plenário pelo seu autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e aprovada pelo plenário por sua maioria absoluta, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Legalidade e Redação e será incluída na Ordem do Dia da reunião em que foi apresentada, devendo ser aprovada por maioria de dois terços da Câmara, dispondo sobre instauração da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria absoluta o Projeto de Resolução aludido, serão sorteados 3 (três) vereadores para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros; para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, bem como para dar início aos trabalhos pertinentes.

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 4º - A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e publicar o parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§ 5º - Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado ou os acusados, serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse ou não, de defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Artigo 36 - O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira reunião ordinária, subsequente à publicação, necessitando do voto de dois terços dos membros da Câmara para sua rejeição.

§ 1º - A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto em cédula impressa, da qual constará os dizeres antagônicos "aprovo o parecer" ou "rejeito o parecer" devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º - Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação que elaborará, dentro de 3 (três) dias, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase de expediente da primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subsequentes, ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário.

Artigo 37 - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça quando for o caso.

Parágrafo único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição, Legalidade e Redação em caso contrário, ou quando, na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Artigo 38 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo único - O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de "quorum".

Artigo 39 - Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, o denunciante ou denunciante, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência à ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciante ou denunciante, e o acusado ou acusados.

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação

Artigo 40 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

a) Comissões Especiais de Inquérito;

b) Comissões de Investigação e Processante;

c) Comissões de Representação;

d) Comissões Especiais de Estudos.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Artigo 41 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das comissões Permanentes, todas com 5 (cinco) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, que são:

I - de Constituição de Constituição, Legalidade e Redação;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Política Urbana e de Meio Ambiente;

IV - de Política Social;

V - de Economia;

VI - de Educação, Cultura e Esporte;

VII - de Administração Pública;

VIII - de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Artigo 42 - Compete à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação

I) opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, legal regimental e formal das Proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) todos os processos entregues a sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico;

c) as razões de vetos, quando estes se referirem a aspecto da legalidade do projeto vetado;

II) apresentar o texto final das Proposições, que tenham recebido emendas em qualquer fase de sua tramitação, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída, por este Regimento Interno, a outra Comissão, e quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal;

III) desincumbir-se de outras atribuições que lhe conferir este Regimento;

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

1) perda de mandato;

2) licença de Prefeito e Vereadores;

3) proposições de discussão única.

§ 3º - Apresentar, após transcorrido o prazo previsto neste Regimento, o Projeto de Decreto Legislativo fixando a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito e o Projeto de Resolução fixando a remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente.

Artigo 43 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - opinar sobre:

a) as Proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário;

b) a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas;

c) as proposições que fixarem os salários dos servidores;

II - elaborar a redação final:

a) do Projeto da Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto-Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e verba de representação dele e do Vice-Prefeito;

b) do Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores.

III) analisar o balancete dos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, e da Câmara Municipal.

Artigo 44 - Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente:

I) opinar sobre as proposições:

a) relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

b) atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga e concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

c) relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades

paraestatais;

d) referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os que se refiram à saúde pública;

e) relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização, bem como os meios de comunicação;

f) que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais;

g) relativas ao controle, normatização e fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais.

Parágrafo único - Haverá na Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em caráter permanente, uma subcomissão para avaliação de danos materiais nas calamidades, constituída de 3 (três) vereadores eleitos pela Comissão, com as seguintes atribuições:

a) atuar, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, em todas as ocorrências provocadoras de calamidade pública no Município, apurando os prejuízos materiais, suas causas e responsabilidades;

b) apresentar relatórios das ocorrências, encaminhando-os, quando necessário, ao Executivo para providências cabíveis.

Artigo 45 - Compete à Comissão de Política Social opinar sobre as Proposições:

a) relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social;

b) atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população;

c) que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficemente ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

d) relacionadas com a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

e) pertinentes às relações de trabalho;

f) atinentes às crianças e adolescentes, bem como aos portadores de deficiência física e aos idosos.

Artigo 46 - Compete à Comissão de Economia:

I - opinar sobre as Proposições:

a) relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos;

b) que digam respeito à indústria, ao comércio e Turismo de todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município;

c) relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

II - receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

III - encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias de irregularidades, crimes e contravenções que violem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

Artigo 47 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre as Proposições e matérias:

a) relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade do plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre aquelas relacionadas à arte e à cultura de maneira geral;

b) relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

c) relacionadas ao esporte, à recreação, ao lazer;

d) relativas a educação e ao ensino;

e) relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal;

f) que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

g) que digam respeito ao desenvolvimento do programa de merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município;

h) relativas ao turismo;

i) relativas às proposições de declaração de órgão de utilidade pública.

Artigo 48 - Compete à Comissão de Administração Pública opinar:

a) sobre as Proposições que se relacionam com os servidores públicos, os contratados e os prestadores de serviços da Prefeitura e da Câmara;

b) sobre normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta;

c) sobre as que digam respeito à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura e da Câmara, à criação e extinção de cargos;

d) sobre as proposições relativas a convênios e acordos de qualquer natureza; contratos e consórcios, bem como aos relacionados a contratação de Propaganda e Publicidade oficial do Município.

Artigo 49 - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos Mundial de Saúde (OMS) e outras atividades;

b) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência junto às autoridades competentes dos abusos e apuração das responsabilidades;

c) recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de servidores que pratiquem atos de violação dos direitos humanos;

d) tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos;

e) incentivar o exercício da Cidadania no Município de Campinas;

f) solicitar o comparecimento de servidores municipais para prestarem depoimentos e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outras autoridades;

g) dar parecer em projetos pertinentes à questão dos direitos humanos e cidadania.

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 50 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas por 5 (cinco) membros, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante Requerimento consubstanciado e assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será entregue à Mesa, sendo considerado definitivo, após leitura e votação, a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente a sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 1º - O Requerimento deve indicar com precisão:

1 - o prazo de duração, para entrega do parecer final;

2 - o fato ou fatos a apurar.

§ 2º - Na mesma reunião em que for aprovado o Requerimento, serão sorteados, em plenário, os vereadores que integrarão a C.E.I., participando do sorteio todos os vereadores, com exceção do Presidente da Mesa, do 1º e do 2º secretários, e do autor do requerimento.

§ 3º - Não poderá ser sorteado um segundo vereador por um partido que já tenha representante na C.E.I., se existir partido que ainda não estiver representado.

§ 4º - Constituída a C.E.I., o autor do Requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, elegendo-se o relator.

§ 5º - Na primeira reunião, adotado roteiro de trabalho, iniciar-se-á a contagem do prazo requerido e aprovado em plenário.

§ 6º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente só será permitida se a Comissão estiver em efetivo funcionamento e será concedida pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento da Comissão, e comunicado ao Plenário;

§ 7º - Em caso de prorrogação do prazo, esta será de período igual ao estabelecido no § 1º, 1.

§ 8º - Durante o recesso parlamentar, a contagem do prazo de duração estará suspensa, a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 9º - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 10 - Votado o parecer na CEI, se aprovado, esta solicitará, mediante requerimento ao Presidente, tempo para sua leitura em Plenário, o que acontecerá na reunião imediatamente posterior à data em que foi protocolado o pedido.

§ 11 - Aprovado o parecer em Plenário, será redigido um projeto de Resolução, ou de Decreto Legislativo caso tenha chegado a esta conclusão.

§ 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia e, se aprovada, providenciada a remessa dos autos às autoridades especificadas, para as providências cabíveis.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Artigo 51 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em lei complementar municipal e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

Seção V - Das Comissões de Representação e Especial de Estudos

Artigo 52 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de vereadores, com aprovação no Plenário.

Parágrafo único - O presidente da Câmara designará os membros que constituirão a Comissão de Representação, observando o número de integrantes proposto no requerimento.

Artigo 53 - As Comissões Especiais de Estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias pela qual foi objeto de sua criação.

§ 1º - As Comissões Especiais de Estudos serão criadas mediante requerimento, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo sua aprovação submetida ao Plenário.

§ 2º - Concluídos os seus trabalhos, a Comissão de Estudos encaminhará o relatório ao Presidente que dará conhecimento ao Plenário.

§ 3º - A Comissão ou qualquer vereador, diante do relatório, poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado e concluído, se assim entender conveniente.

§ 4º - O requerimento de constituição dessas Comissões indicará o número de integrantes e o tempo de sua duração.

§ 5º - Em seguida à aprovação no Requerimento, o Presidente da Reunião interrogará os Líderes dos Partidos representados na Câmara sobre o interesse na participação da Comissão aprovada, e realizará imediatamente um sorteio no caso de o número de partidos interessados ultrapassar o número de membros estipulados no requerimento.

§ 6º - Uma vez conhecidos os Partidos integrantes da CEE, caberão aos respectivos líderes a indicação de seus representantes, que irão compô-la, juntamente com o autor do Requerimento.

§ 7º - Constituída a CEE, o autor do Requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, elegendo-se o relator.

Seção VI - Da Representação Partidária

Artigo 54 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Artigo 55 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato de dois anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os líderes farão a indicação dos membros titulares e suplentes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa; para as Comissões Permanentes, ou 48 (quarenta e oito) horas da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente designará os membros das Comissões imediatamente, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos na primeira Sessão Legislativa inicial, na primeira reunião do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará o lugar do titular, nas comissões.

§ 5º - O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três comissões permanentes.

Seção VIII - Da Direção

Artigo 56 - As Comissões Permanentes, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso, para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Eleição, o Vereador mais idoso exercerá a plenitude do cargo.

Artigo 57 - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências temporárias, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova Eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 58 - Ao presidente da Comissão compete:

I - presidir suas reuniões;

II - determinar o dia e horário e suas realizações;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre as quais devam emitir pareceres;

V - conceder "vista" de proposições aos seus membros, por prazo que não excederá a 5 (cinco) dias para aquelas em regime de tramitação ordinária;

VI - solicitar, em virtude de deliberação de seus membros, os serviços de

funcionários e técnicos para estudo de determinado trabalho;

VII - convidar, para exposições de assuntos correlatos, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

VIII - propor ao Presidente da Câmara, a contratação, de técnicos e consultorias para assessoramento dos seus trabalhos;

IX - registrar, o comparecimento dos membros nas reuniões;

X - representá-la nas suas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário.

XI - Oficiar autoridade municipal convocada pela Câmara quando requerida pela Comissão.

Parágrafo único - Na hipótese da votação não ser unânime, será obrigatória a identificação nominal do voto divergente.

Artigo 59 - De todos os atos e respostas sobre questões de ordem adotadas pelo Presidente da Comissão e do andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso a ela interposto.

Parágrafo único - A Comissão terá 10 (dez) dias de prazo para decidir e da decisão, ou falta dela, o membro recorrente poderá interpor novo recurso ao Plenário, dentro de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo.

Artigo 60 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser, dela Relator.

Seção IX - Das Ausências

Artigo 61 - Os suplentes, mediante a obrigatória convocação do Presidente da respectiva Comissão, tomarão parte dos trabalhos sempre que um membro efetivo de seu partido não se ache presente.

Seção X - Das Vagas

Artigo 62 - As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida pelo Suplente, cabendo à bancada partidária do ex titular indicar vereador para figurar como novo Suplente.

Seção XI - Das reuniões

Artigo 63 - As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinária ou extraordinária das comissões, durarão o tempo necessário ao seu fim.

Artigo 64 - As reuniões das comissões serão públicas, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões, quando as comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 2º - Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Artigo 65 - As comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia exceto nos casos previamente estabelecidos neste regimento.

Artigo 66 - As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 67 - O voto dos vereadores nas comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As comissões deliberarão por maioria simples de voto.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 68 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos dele decorrente, formular emendas e subemendas, bem como dividi-lo em proposições autônomas.

Seção XII - Da Distribuição

Artigo 69 - A distribuição de matéria às comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Constituição, Legalidade e Redação, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vistas

Artigo 70 - A vista de proposição nas comissões será de 5 (cinco) dias, nos casos de regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência, sem o mesmo estar devidamente relatado ou quando na fase de redação final com prazo fatal de apreciação.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV - Dos Pareceres

Artigo 71 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, sendo escrito ou verbal, emitido com observância das normas estipuladas neste Regimento.

§ 1º - O parecer constará de 3(três) partes:

1 - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

2 - voto do Relator, em termos sintéticos, como sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 - decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

§ 3º - Os pareceres verbais serão emitidos sempre em plenário, precedendo a votação das proposições constantes da Ordem do Dia que ainda não possuam parecer escrito.

§ 4º - Quando uma proposição necessitar de parecer de várias comissões, e a mesma constar da Ordem do Dia, as Comissões poderão emitir parecer conjuntamente, desde que seus presidentes concordem com esse procedimento.

Artigo 72 - As comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - 24 (vinte e quatro) horas, para as matérias em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

Artigo 73 - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo regimental, até o máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projetos em tramitação de urgência.

Artigo 74 - Lido o parecer pelo Relator, ou, na sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela maioria da Comissão, constituirá o parecer da Comissão.

Seção XV - Do Relator Especial

Artigo 75 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, mediante provocação do autor ou qualquer outro vereador, designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um vereador não integrante da Comissão.

Artigo 76 - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Seção XVI - Das Audiências Públicas

Artigo 77 - Audiência Pública é a ação legislativa promovida pela Câmara Municipal, que, mediante prévia e ampla publicidade, é convocada para instruir matéria legislativa em trâmite, e pode ser obrigatória ou facultativa.

Artigo 78 - Será obrigatória a convocação de, pelo menos, 1 (uma) audiência pública, a qual será convocada necessariamente pelo Presidente da Câmara, durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento anual;

V - Zoneamento Urbano, Geo-Ambiental e Uso e Ocupação do Solo;

VI - Código de Obras e Edificações;

§ 1º - Projetos que versem sobre os incisos V e VI terão a Audiência Pública convocada conjuntamente com a necessária publicação no Diário Oficial do Município, conforme parágrafo único do art. 42 da Lei Orgânica, e deverão ocorrer, preferencialmente, dentro do prazo regimental de 30 dias em que deverá ficar em pauta.

§ 2º A Comissão Permanente, pela maioria de seus membros, poderá requerer a convocação:

a) de uma segunda Audiência Pública para os projetos elencados no caput deste artigo sempre que julgar que a primeira foi insuficiente para instruir a matéria;

b) de uma Audiência Pública para instruir qualquer matéria em tramitação.

§ 3º - O Presidente da Mesa convocará também Audiência Pública:

a) para instruir Projetos de Lei em tramitação sempre que requeridos por 0,1% (um décimo por cento) dos eleitores do Município;

b) para debater assunto de interesse público relevante, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que esta entidade ou eleitores requererem.

§ 4º - A audiência deverá ser convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 79 - Nos casos previstos no artigo anterior:

I - as Audiências Públicas poderão ser convocadas para instruir dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - a Mesa obrigará-se a promover a publicação da convocação do anúncio da Audiência Pública, no Diário Oficial do Município e, pelo menos em um jornal de grande circulação da cidade;

Artigo 80 - No documento convocatório o Presidente indicará a Comissão ou as Comissões que ficarão encarregadas da efetivação da Audiência Pública.

§ 1º - A Comissão ou as Comissões indicadas selecionarão para serem ouvidas, as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites;

§ 2º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 3º - O autor de projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 4º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 6º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Artigo 81 - No caso de audiências requeridas por eleitores, o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

Artigo 82 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - As notas taquigráficas das audiências públicas serão tomadas a critério da Comissão, que poderá requerê-las ou não;

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I - Dos Líderes

Seção I - Dos Líderes de Bancadas Partidárias

Artigo 83 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa Diretora da Câmara, em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, antes do início de cada reunião ordinária ou extraordinária, o respectivo Líder e Vice-Líder, adotando-se o mesmo procedimento para as eventuais trocas.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

§ 3º - É da competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) indicação de membros efetivos de Comissão Permanente ou Especiais e de substitutos nos casos de falta ou impedimento;

b) o Líder poderá usar da palavra, em qualquer fase da reunião, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para pronunciamento ou comunicações sobre assuntos relevantes à sua bancada, ou ao Partido a que pertence, quando, pela sua relevância e urgência, interesse ad conhecimento da Câmara;

c) usar da palavra, preferencialmente, por cinco minutos, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

§ 4º - O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa.

Artigo 84 - O disposto na letra "b" do artigo anterior não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figurem proposições em regime de urgência, salvo para manifestação sobre matéria dela constante.

Artigo 85 - Os líderes poderão, sempre que julgar necessário, requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos improrrogáveis, para exame da matéria em discussão.

Seção II - Do Líder do Governo

Artigo 86 - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

Capítulo II - Das Licenças

Artigo 87 - O Vereador poderá obter licença, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, nos seguintes casos:

I - para desempenhar missão de caráter oficial e transitório;

II - por moléstia, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou por licença gestante;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira reunião após o seu recebimento.

§ 2º - A licença prevista no inciso I depende de aprovação do plenário; porquanto o Vereador estará representando a Câmara; nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º - O Vereador, licenciado nos termos dos incisos I e II, receberá remuneração; nos casos do inciso III nada receberá.

Capítulo III - Da Remuneração

Artigo 88 - O mandato de vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 89 - Compete à Mesa apresentar o projeto de resolução, referente à remuneração, bem como projeto de decreto legislativo, fixando a verba de representação do Prefeito e do Vice Prefeito e, caso a Mesa não apresente os projetos até a data fixada, a Comissão de Constituição, Legalidade e Redação o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

Capítulo IV - Da Perda de Mandato

Artigo 90 - Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos no artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 91 - A perda de mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos parágrafos 2º e 3º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o vereador para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo, a Comissão de Constituição, Legalidade e Redação votará um parecer, devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - A Mesa, ou o Plenário, conforme o caso, decidirá sobre a perda do mandato.

TÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Capítulo I - Da Classificação

Artigo 92 - A legislatura, sua duração, divisão em sessões e a subdivisão destas em reuniões plenárias obedecem aos ditames constitucionais e da Lei Orgânica do Município processando-se da forma disposta neste capítulo.

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

Artigo 93 - As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas às 2ªs, e 5ªs, feiras e terão a duração de 4 (quatro) horas, com início às 20:00 horas e constarão de:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão ser prorrogadas, por um prazo máximo de 02 (duas) horas, ao final do qual, serão automaticamente encerradas.

§ 2º - Será dado conhecimento ao público, através do "Diário Oficial do Município", o expediente e a ordem do dia das reuniões plenárias ordinárias da Câmara Municipal.

Seção II - Do Expediente

Artigo 94 - Os membros da Mesa e os Vereadores, na hora do início das Reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo "invocando as bênçãos e a proteção de Deus declaro aberta a presente reunião", e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 (quinze) minutos; se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Artigo 95 - Abertos os trabalhos, serão lidas as proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

Artigo 96 - A primeira parte da Reunião Ordinária, que terá duração improrrogável de 120 (cento e vinte) minutos, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos, na forma deste Regimento.

§ 1º - Constituem matéria do Expediente:

I) Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa;

II) Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário;

III) - PEQUENO EXPEDIENTE, com duração até 30 (trinta) minutos, no qual cada Vereador poderá falar por 5 (cinco) minutos, sem direito a concessão de tempo e apartes, obedecendo inscrição prévia.

IV - GRANDE EXPEDIENTE, no qual se dará o uso da palavra por vereador regularmente inscrito, versando tema livre pelo prazo de 15 (quinze) minutos, com direito a concessão de apartes sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo, ou em parte, o tempo a que tem direito.

§ 2º - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na reunião subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 2º Secretário.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito em último lugar, no livro competente.

§ 5º - O vereador que, durante o Expediente, tenha usado da palavra, ou dela desistido, não poderá proceder nova inscrição, na mesma reunião.

§ 6º - As permutas somente serão feitas entre os Vereadores inscritos, anotando-se, de próprio punho, no livro competente.

§ 7º - O orador que tiver que apresentar à Casa memoriais subscritos por terceiros, poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa, a fim de serem considerados como parte integrante do discurso.

§ 8º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da sessão ou da permuta, o seu Líder.

§ 9º - Não será permitida a utilização da primeira parte da reunião, para fins diferentes do estabelecido no presente Regimento, por duas vezes consecutivas, ainda que seja para tratar de assuntos distintos.

Seção III - Da Ordem do Dia

Artigo 97 - Terminado o Expediente, após intervalo de 15 (quinze) minutos, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

§ 1º - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, observando-se o seguinte critério:

a) vetos;

b) discussão e votação da ata;

- c) matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do plenário;
- d) matérias adiadas da reunião anterior;
- e) matérias em regime de urgência;
- f) matérias de tramitação ordinária;
- g) explicação pessoal.

§ 2º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 3º - A ata, para ser votada em reunião ordinária, deverá ser entregue até vinte e quatro horas antes de sua discussão e votação em plenário.

§ 4º - A leitura da ata poderá ser feita desde que requerida e aprovada pelo plenário.

Artigo 98 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Parágrafo único - O Vereador interessado em discutir a matéria deverá inscrever-se e terá 20 (vinte) minutos para usar a palavra, devendo ater-se exclusivamente ao objeto da matéria em discussão.

Artigo 99 - A ordem das Discussões e suas Votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para a posse de Vereador;
- II - em caso de preferência;
- III - em caso de adiamento.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Seção IV - Da Explicação Pessoal

Artigo 100 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente dará em seguida, a palavra para Explicação Pessoal ao orador que tenha procedido a sua inscrição em livro especial, de próprio punho, antes do término da votação do último item da Ordem do Dia, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião plenária, sendo permitido apartes.

§ 2º - Quando o Vereador, for criticado por outro durante a Explicação Pessoal, poderá inscrever-se independentemente das normas previstas no presente artigo.

§ 3º - A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 101 - Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Artigo 102 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais, exceto nos casos previstos na LOM e neste Regimento.

Artigo 103 - O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I - a iniciativa das proposições;
- II - a discussão a que está sujeita;
- III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;
- IV - a existência de substitutivos e emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
- V - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção V - Do Uso da Palavra

Artigo 104 - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para versar, no Expediente, assuntos de livre escolha;
- III - sobre proposições em discussão;
- IV - para questões de ordem;
- V - para encaminhar votação;
- VI - para pronunciamento de bancada;
- VII - para justificativa de voto;
- VIII - para explicação pessoal.

Artigo 105 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião só os Vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Vereador, para usar da tribuna, ou para apartê, falará de pé e só quando impossibilitado poderá obter permissão para permanecer sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - a nenhum Vereador será permitido o uso da palavra, sem que a tenha requerido e o Presidente autorizado;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

IX - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral;

X - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, Vereador ou Senhor;

XI - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção VI - Da Suspensão

Artigo 106 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente, pelo Presidente, para a manutenção da ordem, para analisar questão de ordem ou por motivo relevante, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o prosseguimento ou o encerramento.

Artigo 107 - A reunião poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I - tumulto grave;
- II - em homenagem a pessoa de relevância para o Município;
- III - em parte do expediente, conforme requerimento aprovado em Plenário.

Parágrafo único - Quando da suspensão da reunião, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a contagem do tempo do orador que estiver na Tribuna será interrompida, sendo compensada após seu reinício.

Seção VII - Da Ata

Artigo 108 - De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser discutido e aprovada nas reuniões seguintes.

Parágrafo único - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Artigo 109 - A ata da última reunião da última sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida e colocada em votação, antes de se encerrar essa reunião.

Parágrafo único - As Atas serão encaminhadas e arquivadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

Artigo 110 - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Parágrafo único - As atas serão assinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 111 - As reuniões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, serão convocadas, pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, no primeiro caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, neste último caso mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser também convocadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento, com pauta definida, ao Presidente, que providenciará imediatamente a sua convocação.

§ 2º - Para que uma matéria seja votada na Ordem do Dia de uma reunião extraordinária ela deverá estar devidamente instruída.

§ 3º - O líder de bancada poderá solicitar a retirada de matéria colocada na Ordem do Dia de reunião extraordinária, mediante requerimento verbal discutido e aprovado pelo plenário, pelo mesmo quorum exigido para a convocação de reunião extraordinária, tanto no momento da convocação como na abertura da reunião convocada.

§ 4º - Não se admitirá mais de um pedido de retirada de pauta por matéria, na mesma reunião.

Artigo 112 - A duração das reuniões extraordinárias será de 2 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único - O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação de matéria objeto da convocação havendo tão somente Ordem do Dia.

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Artigo 113 - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - São solenes as reuniões:

- a) comemorativas;
- b) outorga de títulos e honrarias.

§ 2º - Nas reuniões comemorativas, cada vereador poderá usar da palavra por até 10 (dez) minutos.

§ 3º - Nas reuniões de outorga de títulos e honrarias, o autor da proposição poderá usar da palavra por até 20 (vinte) minutos, se assim pretender.

§ 4º - Nas reuniões Solenes o Presidente da Câmara disciplinará a composição da Mesa, bem como a Ordem dos Trabalhos, na forma regimental.

§ 5º - Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer outorga de títulos ou honrarias, no expediente de reunião ordinária.

Capítulo V - Das Reuniões Secretas

Artigo 114 - A Câmara poderá realizar reunião secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros.

§ 1º - Quando tiver de realizar reunião secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

§ 2º - A Ata da respectiva reunião secreta deverá ser aprovada na própria reunião.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Da Classificação

Artigo 115 - As proposições consistem em:

- I - Indicações;
- II - Requerimentos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- V - Projetos de Lei Complementar;
- VI - Projetos de Lei Ordinária;
- VII - Projetos de Decreto Legislativo;
- VIII - Projetos de Resolução;
- IX - Emendas e subemendas;
- X - substitutivo.

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- 1 - a natureza da proposição;
- 2 - o número;
- 3 - o ano de apresentação;
- 4 - a ementa completa;
- 5 - o autor.

§ 2º - Somente serão lidas no Expediente das reuniões plenárias as proposições registradas, mecanicamente, no protocolo da Câmara, até as 15:00 horas dos dias das reuniões.

§ 3º - As proposições, uma vez despachadas pela Presidência, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquelas em que foram apresentadas e autuadas.

§ 4º - Toda proposição encaminhada à Mesa ou ao Protocolo, deverá receber deste a informação quanto à existência ou não de matérias idênticas em tramitação, tramitadas ou arquivadas.

§ 5º - Verificando-se a existência de matéria idêntica em tramitação, deverá o protocolo, de imediato, comunicar à Mesa, que determinará o seu pensamento.

§ 6º - Verificando-se a existência de matéria idêntica, já arquivada, deverá o protocolo comunicar à Mesa que providenciará o seu arquivamento ou o trâmite legal na forma da Lei Orgânica.

Seção I - Do Autor

Artigo 116 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Parágrafo único - As proposições de autoria de vereador licenciado ou renunciante, com mandato cassado ou extinto, entregues à Mesa antes de ocorrer o fato, terão tramitação normal.

Seção II - Do Apoio

Artigo 117 - São de apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores, implicando na concordância dos signatários com a proposição, e não poderão ser retiradas após sua divulgação.

Parágrafo único - O despacho pela presidência caracteriza a divulgação da proposição.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Artigo 118 - Não serão admitidas proposições:

- I - manifestamente inconstitucionais ou ilegais e anti-regimentais;
 - II - quando contiverem o mesmo teor de lei existente, sem alterá-la;
 - III - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
 - IV - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;
 - V - que aludindo a lei, artigo ou disposições quaisquer, não faça acompanhar de cópia fiel.
- § 1º - As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor, pelo Presidente, com justificativa fundamentada por escrito.
- § 2º - Caso não concorde com a decisão do Presidente, o autor poderá recorrer nos termos deste Regimento.

Capítulo II - Das Indicações

Artigo 119 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do Chefe do Executivo que não caiba em projeto de iniciativa de vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 120 - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará, independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 121 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas, se este não concordar, será remetida à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação.

Capítulo III - Dos Requerimentos

Artigo 122 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara, podendo ser verbal ou escrito e dependerão em alguns casos, de despacho do Presidente e, em outros, de deliberação do plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões, exceto os referentes a licença para o Prefeito e para os Vereadores.

Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Artigo 123 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de voto;
- IV - verificação de "quorum";
- V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI - concessão de um minuto de silêncio;
- VII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- VIII - observância de disposição regimental;
- IX - preenchimentos de vagas em comissão;
- X - requerimentos para declaração de voto, antes de encerrada a votação da matéria;
- XI - requerimento para suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais; especialmente nos casos de tumulto grave ou em homenagem a pessoa de relevância para o município.
- XII - prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

Artigo 124 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - licença a Vereador para tratamento de saúde ou de interesse particular;

II - a retirada, para arquivamento, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

III - juntada ou desentranhamento de documentos.

IV - encaminhamento de abaixo assinado, ofício ou documento, ao Prefeito;

V - inclusão de projetos em pauta, desde que estiverem tramitando há mais de 90 (noventa) dias.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 125 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação do tempo de reunião;

II - votação nominal para matéria cujo "quorum" seja de maioria simples;

III - encerramento de discussão;

IV - preferência;

V - destaque.

Artigo 126 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento protocolado que solicite:

I - constituição de Comissão de Representação;

II - vistas de proposições constantes na Ordem do Dia;

III - retirada, para arquivamento, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

IV - suspensão da reunião plenária;

V - suspensão de parte do Expediente para atividades comemorativas;

VI - informações oficiais ao Prefeito em nome da Câmara.

Artigo 127 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem, em requerimento de informação, quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões ofensivas.

Artigo 128 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum Vereador e, caso entenda necessário, conjuntamente com o Vereador ofendido, encaminhará solicitação à Procuradoria Judicial e Consultoria Geral para que tome as medidas jurídicas cabíveis.

Artigo 129 - Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Processante;

II - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

III - urgência;

IV - Sessão Secreta;

V - convocação de autoridades municipais;

VI - adiamento de discussão;

VII - licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

VIII - licença ao Prefeito.

IX - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

X - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

XI - audiência pública, prevista neste Regimento.

Capítulo IV - Das Moções

Artigo 130 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Artigo 131 - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação, pelo plenário.

Artigo 132 - Lida no expediente, ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião, após análise da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação.

Artigo 133 - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

Capítulo V - Da Função Legislativa

Artigo 134 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projetos de Resolução.

Capítulo VI - Projetos de Emenda à Lei Orgânica

Artigo 135 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo dispositivos, competindo à Mesa sua promulgação, podendo ser de iniciativa:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

Artigo 136 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 (cinco) dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo VII - Do Projeto de Lei

Artigo 137 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei, serão:

a) dos vereadores;

b) das comissões;

c) da Mesa da Câmara;

d) do Prefeito;

e) da população, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 138 - Os projetos de lei, com prazo de tramitação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas duas últimas reuniões, antes do término do prazo.

§ 1º - Os projetos de lei do Executivo, bem como os de iniciativa do Legislativo, que estiverem tramitando há mais de 90 (noventa) dias, deverão também constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas duas reuniões subsequentes, após ultrapassado o prazo constante neste parágrafo.

§ 2º - A solicitação para inclusão na Ordem do Dia, deverá ser feita pelo autor da proposição, através de requerimento escrito, dirigido à Presidência.

§ 3º - A inclusão de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita na reunião seguinte à da apresentação do requerimento, ocasião em que deverão ser exarados os pareceres das comissões competentes.

§ 4º - Não haverá pedido de vistas para matéria com prazo de tramitação vencido.

Artigo 139 - Qualquer proposição que, distribuída a mais de uma Comissão de Mérito, receba apenas parecer contrário, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

Capítulo VIII - Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 140 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito,

quando for o caso;

III - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

V - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - cassação de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - demais atos que independam da sanção do Prefeito, e como tais, definidos em lei;

VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativos para os itens "II", "IV" e "V" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Capítulo IX - Dos Projetos de Resolução

Artigo 141 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução entre outras:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereadores;

III - destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

IV - fixação de verba de representação da Presidência da Câmara, quando for o caso;

V - fixação de remuneração de vereadores, quando for o caso;

VI - elaboração de reforma do Regimento Interno;

VII - concessão de licença a Vereador;

VIII - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

IX - organização dos serviços administrativos da Câmara.

X - realização de reunião ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem os itens I, IV, V, IX e X do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara.

Seção I - Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Artigo 142 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, e pode ser:

I - supressiva, quando retira parte de uma proposição.

II - modificativa, quando altera parte de uma proposição;

III - aditiva, quando acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 143 - Substitutivo é a proposição apresentada que visa a mudança do conjunto total de outra proposição.

Artigo 144 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e classifica-se, por sua vez, em supressiva, modificativa e aditiva.

Artigo 145 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo, devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das Comissões da fase de discussão em que se encontrarem.

§ 2º - O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

Artigo 146 - Cada Comissão é competente para o exame das emendas ou substitutivos apresentados na fase final de discussão e votação, sendo-lhe, entretanto, permitido que remeta a matéria para outra Comissão, a fim de que esta se manifeste sobre o processo, na parte inerente a sua competência.

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a Comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda ser necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra Comissão.

Capítulo X - Dos Regimes de Tramitação

Artigo 147 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

Artigo 148 - Tramitação em regime de urgência as matérias assim definidas pela LOM e aquelas cujo requerimento, devidamente aprovado, especificar.

Artigo 149 - Serão de tramitação ordinária obrigatória as proposições assim definidas pela LOM.

Seção I - Da Retirada

Artigo 150 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso, com a anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º - As proposições retiradas serão arquivadas automaticamente.

Seção II - Da Prejudicabilidade

Artigo 151 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito, ou aquela subscrita pelo número mínimo de Vereadores necessários para sua aprovação.

Artigo 152 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em pauta para eventual recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A pauta da reunião legislativa será:

1) de 1 (um) dia, para proposição em regime de urgência;

2) de 10 (dez) dias, para proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 153 - Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 154 - Instruídos com pareceres das comissões, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I - na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II - na primeira reunião ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, a Comissão ou as Comissões competentes serão chamadas para emitir parecer, após o que se dará a discussão e a votação da matéria.

§ 2º - Aprovado o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para promulgá-lo.

Seção III - Do Autógrafo

Artigo 155 - Os projetos aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do autógrafo, pelos membros da Mesa, dentro de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão

Artigo 156 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei, ressalvados os casos previstos neste Regimento, terão necessariamente duas discussões.

§ 2º - Na primeira discussão, a matéria será apreciada apenas sob o aspecto de sua constitucionalidade, legalidade e redação; na segunda discussão, será analisado o seu mérito.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião plenária em que se discutir em primeira, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública.

§ 4º - Nas proposições de discussão única a matéria será apreciada em todos os seus aspectos.

Seção II - Do Orador

Artigo 157 - A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador;

§ 1º - Não se admitirá troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total ou parcial de tempo.

§ 2º - É vedada, na mesma discussão, nova inscrição de vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

Artigo 158 - Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 159 - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião ou levantar questão de ordem, ou para ceder tempo, ou solicitar apartes.

Seção III - Dos Apartes

Artigo 160 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- 1- à palavra do Presidente da Mesa, quando respondendo questão de ordem;
- 2- paralelo a discurso;
- 3- por ocasião de encaminhamento de votação e justificativa de voto;
- 4- quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- 5- quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

Seção IV - Dos Prazos

Artigo 161 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I - ao vereador:

- a) 20 (vinte) minutos, para discussão do projeto, moção ou requerimento;
- b) 15 (quinze) minutos, para explicação pessoal;
- c) 5 (cinco) minutos, para justificativa de voto;
- d) 2 (dois) minutos, para apartear.

II - às Bancadas:

- a) 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- b) 10 (dez) minutos para pronunciamento.

Seção V - Do Adiamento

Artigo 162 - Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1- ser apresentado conforme o que dispõe o § 2º do artigo 110 deste Regimento;
- 2- prefixar o prazo de adiamento;
- 3- não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurada a cada Bancada, pelo seu líder ou por um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Não será permitido mais de um pedido de adiamento da mesma proposição por bancada.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 163 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Artigo 164 - As deliberações, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Artigo 165 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão, não podendo ser interrompida por nenhuma hipótese.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Artigo 166 - Os projetos de lei, salvos os de denominação, serão apreciados e decididos pelo Plenário em dois turnos de votação, sendo um para apreciação da constitucionalidade e legalidade e outro para o mérito.

§ 1º - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o referido parecer ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciado.

§ 2º - Se aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, a matéria será sumariamente arquivada e, se rejeitado o parecer,

terá sua tramitação normal.

Artigo 167 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Obstrução

Artigo 168 - Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, antes de iniciada a votação, negando "quorum" para a necessária deliberação.

§ 1º - Quando a matéria for declarada em votação, o Vereador poderá deixar o Plenário, porém a sua presença será computada para efeito de "quorum", cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o Presidente para as devidas providências.

§ 2º - Não havendo "quorum" para continuidade da reunião, a mesma será automaticamente encerrada pelo Presidente.

§ 3º - A falta de quorum qualificado para votação de determinada proposição, não ensejará o término da reunião quando houver quorum para a continuidade da mesma, devendo o Presidente, após retirar a proposição da pauta, dar continuidade aos itens restantes.

Seção III - Da Abstenção do Voto

Artigo 169 - O vereador presente à reunião plenária, no ato em que a matéria é declarada em votação, poderá abster-se quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo, devendo fazer a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Seção IV - Da Justificativa de Voto

Artigo 170 - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

Seção V - Dos Processos de Votação

Artigo 171 - São três os processos de votação:

I - simbólica, para os processos que exijam maioria simples;

II - nominal, para os processos que exijam maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º - adotado um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

§ 2º - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria sujeita a tal processo, convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 3º - Para se praticar a votação nominal, nos casos onde ela não seja prevista, será necessário que algum Vereador a requeira e o Plenário admita.

§ 4º - O Requerimento verbal para este fim, não admitirá votação nominal.

Artigo 172 - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, constando dela número referente ao item da ordem do dia a ser votada, recolhida em urna, à vista do Plenário, devendo o Presidente nomear 2 (dois) vereadores para lhe servirem de escrutinadores, que farão o controle dos votos, conferindo com a lista de presença e anunciando a quantidade de votos favoráveis, contrários, nulos e brancos.

Seção VI - Do Método de Votação

Artigo 173 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto, caso não tenha substitutivo.

a) se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

§ 1º - Caso haja substitutivos, estes serão votados na seguinte ordem:

a) substitutivo de qualquer Comissão

b) substitutivo do autor do projeto

c) substitutivo de vereador ou vereadores

§ 2º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Artigo 174 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco. Parágrafo único - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham

parecer favorável ou contrário das comissões.

Seção VII - Da Preferência

Artigo 175 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, constante da ordem do dia.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

§ 4º - O projeto contendo substitutivo aprovado em primeira discussão, mas rejeitado em segunda discussão, será sumariamente arquivado.

§ 5º - Os itens da pauta da Ordem do Dia poderão, mediante requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, ter sua ordem de discussão e votação invertida.

Seção VIII - Do Destaque

Artigo 176 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar a votação isolada pelo Plenário de títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada o início da votação pelo Presidente.

§ 3º - O veto poderá receber destaque, podendo abranger apenas parte do texto vetado.

Seção IX - Do Encaminhamento de Votação

Artigo 177 - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciado o início da votação pelo Presidente.

Artigo 178 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo de reunião;

II - votação por determinado processo.

Seção X - Da Verificação

Artigo 179 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica, o que será imediatamente acatado pelo Presidente.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de anúncio do registro oficial da votação realizada, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Seção XI - Da retificação do voto

Artigo 180 - Antes de o Presidente da Reunião declarar o resultado da votação da matéria, o vereador poderá pedir retificação do seu voto, fazendo-o diretamente ao Presidente, através do pedido de uma questão de ordem, do microfone de apertes.

Capítulo III - Da Redação Final

Artigo 181 - Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, que deverá adequar o texto a melhor técnica legislativa, remetendo à Mesa, no prazo de 1 (um) dia nas proposições em regime de urgência e de 5 (cinco) dias para as de tramitação ordinária, para o cumprimento das providências cabíveis.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) os projetos de lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração de Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;

b) os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Artigo 182 - Só caberão mudanças à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

Parágrafo único - Quando, após a adequação da Redação Final pela Comissão de Constituição, Legalidade e Redação e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário.

Capítulo IV - Da Urgência

Artigo 183 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará a remessa da proposição às comissões que ainda devam opinar a respeito;

§ 1º - Incluído na Ordem do Dia, o projeto que não conte com pareceres, às Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a reunião pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis, por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos, a cada Comissão, quando reunidas separadamente.

§ 2º - Na impossibilidade de manifestações das Comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da retirada da urgência apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, será designado, no ato, relator especial, que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para exarar parecer.

§ 3º - A matéria em regime de urgência, ainda não votada em qualquer fase, após ser votada em 1ª discussão, retorna na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte, devendo, caso não tenha pareceres das Comissões, seguir o disposto nos parágrafos anteriores.

Artigo 184 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno e demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Artigo 185 - Não cabe adiamento de discussão em matéria tramitando em regime de urgência e, na falta de quorum para sua apreciação, a proposição figurará como 1º item na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Capítulo V - Do Veto

Artigo 186 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devem examiná-lo conforme as razões apresentadas, para que estas apresentem parecer devidamente fundamentado.

§ 1º - Não serão objeto de análise e parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, os vetos nos quais as razões se baseiem unicamente em questões de mérito.

§ 2º - Será de 5 (cinco) dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 3º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Artigo 187 - Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre a matéria vetada, total ou parcialmente, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI - DAS DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 188 - O projeto de lei alterando ou denominando via pública, próprio municipal e logradouro público, depois de lido em plenário, será despachado para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para manifestar-se sobre todos os aspectos da proposição e emendas.

§ 1º - Após o parecer da Comissão, o projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão única e votação.

§ 2º - Se forem apresentadas emendas antes de encerrada a discussão, o projeto retornará à Comissão para novo exame, após o que, será reincluído na Ordem do Dia para prosseguimento da discussão única e votação.

Artigo 189 - Será observado o mesmo procedimento do artigo anterior e parágrafos, nas proposições de declaração de órgão de utilidade pública, nas que dispõem sobre datas cívicas comemorativas, alusivas a eventos culturais, históricos, promocionais e homenagens.

Capítulo VII - Da tomada de Contas Do Prefeito e Da Mesa

Artigo 190 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação que, conjuntamente, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme o caso.

Artigo 191 - O parecer do Tribunal de Contas somente será levado a deliberação, pelo Plenário, após transcorrido o prazo de que trata a L.O.M.

Artigo 192 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou parte referente à contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Artigo 193 - O Prefeito enviará à Câmara, o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Artigo 194 - Lido no Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar na Pauta em 10 (dez) dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

Artigo 195 - O projeto, em seguida, será encaminhado à Comissão de

Constituição, Legalidade e Redação, que o apreciará, dentro de 5 (cinco) dias, no seu aspecto constitucional e, depois irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - Se qualquer das Comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos no "caput" deste artigo, o Presidente designará 3 (três) vereadores, para em conjunto e dentro do prazo de 10 (dez) dias, emitir o parecer.

§ 2º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas.

§ 4º - Instruído com pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia, como item primeiro, para primeira discussão e votação;

§ 5º - Após a votação em primeira discussão, o projeto de Orçamento permanecerá em pauta por duas reuniões, para recebimento de emendas, que serão analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 6º - Não serão aceitas emendas ao projeto de Orçamento quando o mesmo estiver incluído na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

§ 7º - Aprovado o projeto em duas discussões, a Comissão de Finanças elaborará a redação final.

Artigo 196 - As emendas apresentadas pelos vereadores e aprovadas em Plenário serão, por certidão da Mesa, encaminhadas junto com o autógrafo da lei à Prefeitura, para sua adequação.

Capítulo II - Dos Títulos de Cidadania

Artigo 197 - Os títulos de "Cidadão Campineiro" e "Cidadão Emérito" serão concedidos por via de Decretos Legislativos às pessoas que, radicadas ou não no Município, tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços a Campinas.

Parágrafo único - O título de "Cidadão Campineiro" será outorgado à pessoas naturais de outras cidades e, o de "Cidadão Emérito" aos nascidos em Campinas.

Artigo 198 - Os projetos de Decretos Legislativos concedendo títulos de "Cidadão Campineiro" e de "Cidadão Emérito" serão instruídos com os seguintes documentos:

I - biografia circunstanciada da pessoa quem se deseja homenagear;

II - relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade.

Artigo 199 - Os projetos e suas documentações, subscritos inicialmente pelos autores, deverão ser protocolados lacrados, devendo constar, na sobrecarta, apenas o nome do autor e o assunto como "Proposição de Honraria".

Artigo 200 - Os pergaminhos de títulos de Cidadão Campineiro e Cidadão Emérito conterão a assinatura do presidente da Câmara e do autor ou dos autores do projeto de decreto legislativo.

Artigo 201 - A cada biênio o Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) vereadores, para opinar sobre os projetos dessa natureza.

§ 1º - A Comissão referida, terá 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§ 2º - A votação na Comissão poderá ser feita por escrutínio secreto.

§ 3º - Os projetos que obtiverem parecer contrário, serão novamente lacrados pela Comissão e arquivados, por despacho de seu presidente, sendo vedada a divulgação do nome do homenageado.

§ 4º - Os projetos com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados para que os complete.

Artigo 202 - Os projetos que receberem parecer favorável, serão, por despacho do Presidente da Comissão, encaminhados ao autor para que possa completar o número de assinaturas, correspondente a maioria absoluta dos membros do Legislativo.

Parágrafo único - Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado para inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Artigo 203 - Não se consideram serviços relevantes prestados a Campinas, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Artigo 204 - As entregas dos títulos de "Cidadão Campineiro" e "Cidadão Emérito" serão feitas em reunião solene, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º - Nas reuniões solenes aludidas, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição, ou, em caso de ausência, do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, e a do homenageado.

§ 2º - Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de honrarias no expediente de reunião ordinária.

§ 3º - Estando presente algum chefe de Executivo, de qualquer esfera, lhe será concedida a palavra, a critério do mesmo.

Artigo 205 - A Câmara Municipal poderá conceder outras honrarias, na forma de diplomas ou medalhas, que serão criadas por meio de resoluções específicas, aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos vereadores e concedidas através de decreto legislativo, que independe de parecer, aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Das Questões de Ordem

Artigo 206 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento na sua prática.

Artigo 207 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo único - Se o vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos anais da Câmara.

Artigo 208 - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na reunião em que for proferida, bem como utilizar-se da via recursal, caso não concorde com a decisão ou interpretação emitida pela presidência.

Parágrafo único - O Presidente poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário, quando não houver previsão regimental.

Artigo 209 - As deliberações do Presidente da Mesa em questões de ordem poderão, a requerimento verbal de Vereador, e submetido ao Plenário, constituir precedente, sendo anotado em livro de registro próprio para precedentes regimentais, o qual ficará sobre a Mesa Diretora dos Trabalhos, à disposição dos srs. Vereadores.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara, antes do término da sessão legislativa, deverá apresentar projeto de resolução com os precedentes anotados, para serem incorporados ao Regimento Interno.

Artigo 210 - O prazo para formular uma, ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 3 (três) minutos.

Capítulo II - Dos Recursos

Artigo 211 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Mesa.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao Presidente, para contestá-lo e, em seguida à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação para no prazo de 10 (dez) dias emitir parecer e, se for o caso, elaborar projeto de Resolução, o qual deverá, dentro de 10 (dez) dias, ser incluído na Ordem do Dia.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos, serão fatais e correrão dia a dia.

§ 3º - O parecer da Comissão, sendo favorável ao acolhimento do recurso, concluirá com a apresentação de projeto de resolução determinando o que de direito, e, em caso contrário enviá-lo-á ao arquivo, prevalecendo a decisão original do Presidente.

Capítulo III - Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 212 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, será colocado em apenas um turno de discussão e votação, de acordo com o **Artigo 57** da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Compete à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas, se houver.

2º - Compete à Mesa a elaboração da redação final dos projetos de reforma do Regimento Interno.

§ 3º - O projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa, quando proposto por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, devendo, para ser aprovado, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

TÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Artigo 213 - Os Secretários Municipais, os Presidentes de entidades da administração indireta e das fundações e os subprefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão, que indicará o objeto da convocação ficando sujeito à deliberação do Plenário:

Parágrafo único - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

Artigo 214 - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Artigo 215 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apertes.

§ 2º - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua apelação, manifestar, durante 10 (dez) minutos, sua concordância ou discordância.

§ 3º - Serão observados os seguintes tempos:

- até 30 (trinta) minutos, para exposição pela autoridade convocada;
- até 10 (dez) minutos para o autor da convocação;
- até 5 (cinco) minutos para réplica pela autoridade;
- até 5 (cinco) minutos para tréplica pelo autor da convocação;
- o restante do tempo será utilizado para o debate, quando os demais vereadores poderão formular perguntas à autoridade.

§ 4º - O tempo de debate será dividido equitativamente pelos partidos, independentemente do número de Vereadores, sendo permitida a cessão total ou parcial, mediante declaração verbal do líder.

Artigo 216 - O Expediente na reunião a que deva comparecer autoridade municipal constará apenas dos incisos I e II do **Artigo 91**, § 1º, após o quê, a autoridade será chamada.

TÍTULO X

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 217 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 218 - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a convocação deverá ser feita com antecedência mínima estabelecida na Lei Orgânica do Município, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- os dias de reunião (dentro do termo inicial e final), serão fixados pelo Presidente;
- se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinário, mesmo antes de vencido o tempo estabelecido;

TÍTULO XI

DA MANUTENÇÃO DA ORDEM

Artigo 219 - Será permitida a qualquer pessoa assistir às reuniões.

Artigo 220 - No recinto do Plenário, e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 221 - Os espectadores deverão guardar silêncio e portar-se com urbanidade, sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário, sem, no entanto, tumultuar a continuidade dos mesmos.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender a reunião, pelo tempo que se fizer necessário.

TÍTULO XII

DA CORREGEDORIA DO LEGISLATIVO

Artigo 222 - A Corregedoria Legislativa constitui-se de um Corregedor e um Corregedor substituto, os quais serão eleitos na forma pela qual o serão os membros da Mesa, nos termos previstos na Seção III do Capítulo I do Título II deste Regimento.

§ 1º - A eventual destituição do Corregedor e do Corregedor substituto obedecerá os critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º - Compete ao Corregedor substituto substituir o Corregedor Legislativo em seu eventuais impedimentos.

Artigo 223 - Compete ao Corregedor Legislativo:

- promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;
- dar cumprimento às determinações da Mesa, referentes à segurança interna e externa da Casa;
- supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;
- fazer sindicância sobre denúncia de ilícitos no âmbito da Câmara Municipal;
- realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos.

Artigo 224 - O Corregedor do Legislativo poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar providimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Artigo 225 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e encaminhará ao Corregedor para as providências cabíveis.

Parágrafo único - O Corregedor encaminhará relatório consubstancial à Mesa que o remeterá à Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, sobre as sindicâncias e fiscalizações realizadas.

TÍTULO XIII

DA SECRETARIA

Artigo 226 - Os serviços administrativo e legislativo da Câmara far-se-ão através de sua Diretoria e Secretaria Gerais.

Artigo 227 - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços administrativo e legislativo da Câmara ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado, respondendo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O requerimento de informação deverá ser protocolado.

Artigo 228 - São de iniciativa exclusiva da Mesa, os projetos de Resolução que tratem da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Os Projetos aos quais se refere o caput deste artigo e suas emendas, deverão receber parecer:

- da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação;
- da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, caso recebam emendas;
- quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - Compete à Mesa elaborar a redação final desses projetos.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 229 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Artigo 230 - Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 676/96, de 5 de julho de 1996.

Campinas, 08 de setembro de 1997

Francisco Sellin
Presidente

Autoria: Vereadores Tadeu Marcos Ferreira, Ester Viana, Luiz Carlos Rossini, Romeu Santini, Carlos Francisco Signorelli.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campinas aos 08 de setembro de 1997.

Eurico Serra
Secretário Geral



POVO EDUCADO...

CIDADE DESENVOLVIDA

Não jogue lixo no chão. Deposite-os sempre nos cestos de lixo ou receptáculos espalhados nos vários pontos da cidade.

Vamos mostrar que Campinas é realmente um exemplo de Qualidade de Vida, afinal, povo limpo é povo desenvolvido. Colabore!!